

Artigo 16.<sup>º</sup>

## (Natureza supletiva)

As disposições do presente capítulo são inaplicáveis na medida em que declarante e destinatário hajam convencionado de forma diferente ou quando tal inaplicabilidade resulte das normas regulamentares que regem a utilização do sistema informático específico no âmbito do qual as mensagens de dados foram expedidas e recebidas.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

Artigo 17.<sup>º</sup>

## (Endereço electrónico de entidades públicas)

O Governador determina, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, quais os serviços públicos que devem disponibilizar um endereço electrónico, para efeitos de contactos por parte de empresários, em matérias pertinentes ao exercício de actividades comerciais, bem como o prazo e forma de publicitação de tais endereços.

Artigo 18.<sup>º</sup>

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Decreto-Lei n.º 65/99/M

de 25 de Outubro

A vetustez e desadequação da legislação vigente relativa à jurisdição de menores, que remonta a 1971, determinaram a necessidade de se proceder à sua reformulação geral, tendo em vista a sua actualização e adaptação à actual realidade sócio-juvenil e à específica problemática que lhe é inerente.

Por outro lado, as alterações legislativas entretanto verificadas, de que se destacam as inovações introduzidas em matéria de família pelo recente Código Civil, importam igualmente que se proceda à harmonização dos regimes jurídico-processuais relativos a menores.

O objectivo do presente diploma é, assim, o de regular um novo regime da jurisdição de menores, na dupla vertente de regime educativo e de regime de protecção social, respectivamente aplicáveis a menores que tenham cometido um facto qualificado pela lei como crime e a menores que se encontrem em risco.

第十六條

## (候補性質)

本章之規定，不適用於發送人及接收人已約定其他方式之情況，亦不適用於因規範使用發送及接收數據信息之特定資訊系統之規章規定而導致不能適用之情況。

## 第三章

## 最後規定

第十七條

## (公共實體之電子通訊地址)

總督須透過公布於《澳門政府公報》之批示決定應設有電子通訊地址之公共機關，以便企業家就與商業活動有關之事宜直接觸該等公共機關，以及決定公開該等通訊地址之期間及方式。

第十八條

## (開始生效)

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月二十日核准

命令公布

總督 章奇立

法令 第 65/99/M 號

十月二十五日

關於未成年人司法管轄之現行法例係於一九七一年制定，現已陳舊且不合時宜，故須對其作全面修訂，使其現代化並切合社會及年青人方面之現況，以及適應在這方面固有之特殊問題。

另一方面，自上述法規生效至今在立法上所作之修訂，其中包括新《民法典》在親屬事宜方面所引入之革新規定，亦致使有需要調整關於未成年人之程序法律制度，以便作出配合。

本法規旨在規範關於未成年人司法管轄範圍內之新制度，其中包括教育制度及社會保護制度兩方面，兩者分別適用於已作出被法律定為犯罪之事實之未成年人及可能受危害之未成年人。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## TÍTULO I

### Disposições comuns

Artigo 1.º

#### (Objecto)

O presente diploma regula o regime educativo e o regime de protecção social da jurisdição de menores, adiante designados por regime educativo e regime de protecção social.

Artigo 2.º

#### (Conjugação de processos e de decisões)

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de medida do regime educativo ou de providência do regime de protecção social se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência do regime de protecção social ou de medida do regime educativo, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a medidas do regime educativo ou a providências do regime de protecção social devem conjugar-se com as decisões relativas a providências do regime de protecção social ou a medidas do regime educativo.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

Artigo 3.º

#### (Processos urgentes)

Os processos cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores correm durante as férias dos tribunais.

Artigo 4.º

#### (Poderes das autoridades judiciárias)

1. O juiz pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda os esclarecimentos de que careça.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一編

### 共同規定

## 第一條

#### (標的)

本法規規範未成年人司法管轄範圍內之教育制度及社會保護制度，以下簡稱教育制度及社會保護制度。

## 第二條

#### (程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行教育制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查社會保護制度措施之情況，又或在為採用或執行社會保護制度措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查教育制度措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於教育制度措施之裁判與關於社會保護制度措施之裁判應相互配合。

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人造成損害，須重新審查較前作出之裁判，使之配合較後作出之裁判。

## 第三條

#### (緊急程序)

如程序延誤進行可能損害未成年人之利益，該程序在法院假期期間仍進行。

## 第四條

#### (司法當局之權力)

一、法官得要求其他當局、公私機關、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體作出所需之解釋。

2. O Ministério Pùblico é ouvido pelo juiz antes de qualquer decisão e pode solicitar a outras autoridades, aos serviços públicos e particulares e aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda a coadjuvação e os esclarecimentos de que careça.

#### Artigo 5.º

##### (Relatório social)

1. Considera-se relatório social o documento elaborado nos termos e para os fins previstos no presente diploma pelos serviços de reinserção social ou estabelecimento educativo ou pelo organismo oficial de acção social, consoante se destine, respetivamente, a apoiar os tribunais no âmbito do regime educativo ou do regime de protecção social.

2. Para além dos casos previstos no presente diploma, o juiz, quando o considere justificado para tomada de decisão, e o Ministério Pùblico, quando seja essencial à instrução de qualquer requerimento, solicitam a elaboração e remessa de relatório social.

3. Excepto prorrogação ou fixação de prazo especial, o relatório social é remetido à autoridade judiciária no prazo de 8 dias.

4. O relatório social é dado a conhecer ao Ministério Pùblico quando não tenha sido por ele solicitado.

#### TÍTULO II

##### Regime educativo

###### CAPÍTULO I

###### Âmbito e finalidade

###### Artigo 6.º

###### (Âmbito e finalidade)

1. O regime educativo é aplicável a menores que, tendo completado 12 anos e antes de perfazerem 16, pratiquem facto qualificado pela lei como crime, contravenção ou infracção administrativa e tem por finalidade a aplicação de medidas a tais menores, e a respectiva execução, tendo em conta as suas necessidades educativas.

2. O regime educativo é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, a menores que, tendo completado 16 anos e encontrando-se a cumprir medida do regime educativo, pratiquem crime, contravenção ou infracção administrativa puníveis com multa ou com pena de prisão até 2 anos e tem por finalidade a revisão da medida em execução, tendo em conta as necessidades educativas do menor.

3. O regime educativo não é, porém, aplicável a menores que, reunindo, embora, os pressupostos previstos nos números anteriores, devam ser submetidos aos cuidados de saúde mental previstos no Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

二、法官在作出任何決定前須聽取檢察院之意見，而檢察院可要求其他當局、公私機關、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體給予協助及作出所需之解釋。

#### 第五條

##### (社會報告)

一、由社會重返部門或教育場所依本法規之規定及為本法規之目的而製作，用以在教育制度範圍內輔助法院工作之文件，以及由社會工作官方機構依本法規之規定及為本法規之目的而製作，用以在社會保護制度範圍內輔助法院工作之文件，均視為社會報告。

二、除本法規所述情況外，如法官認為有助於作出決定，以及如檢察院認為對任何聲請之調查係重要者，亦得要求編製及提交社會報告。

三、社會報告須於八日內送交司法當局；但獲延長期間或另定期間者除外。

四、對於非由檢察院要求提供之社會報告，須讓檢察院知悉。

#### 第二編

##### 教育制度

###### 第一章

###### 範圍與目的

###### 第六條

###### (範圍與目的)

一、教育制度適用於年滿十二歲而未滿十六歲之作出被法律定為犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之事實之未成年人。教育制度旨在因該等未成年人在教育上之需要，而對其採用及執行有關措施。

二、對於年滿十六歲，正在遵行教育制度措施，而作出可科罰金、罰款或可處最高二年徒刑之犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之未成年人，基於其在教育上之需要，教育制度經作出必要配合後，亦得以重新審查正在執行之上述措施為目的，適用於該等未成年人。

三、上述教育制度並不適用於已符合上兩款所規定之前提，但應接受七月十二第 31/99/M 號法令所規定之精神衛生護理之未成年人。

## CAPÍTULO II

## Medidas

Artigo 7.º

## (Enumeração das medidas)

Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Admoestação;
- b) Imposição de condutas ou deveres;
- c) Acompanhamento educativo;
- d) Semi-internamento;
- e) Internamento.

Artigo 8.º

## (Individualização das medidas)

Na individualização das medidas, o juiz escolhe a mais adequada a cada caso e tem sempre em conta a sua exequibilidade prática.

Artigo 9.º

## (Admoestação)

A admoestação consiste na advertência solene feita pelo juiz ao menor, censurando-o pela sua conduta e exortando-o a corrigir-se.

Artigo 10.º

## (Imposição de condutas ou deveres)

1. A imposição de condutas ou deveres pode revestir, nomeadamente, as seguintes modalidades:

- a) Obrigação de o menor apresentar, na presença do juiz, desculpas aos lesados pela sua conduta;
- b) Reparação dos prejuízos causados, na medida das possibilidades do menor;
- c) Obrigação de o menor seguir formação escolar ou uma formação profissional ou, quando legalmente possível, de exercer uma actividade profissional;
- d) Exercício de actividade de carácter e interesse social, segundo forma e duração a estabelecer pelo juiz;
- e) Pagamento de quantia ou prestação em espécie, a fixar pelo juiz segundo as disponibilidades do menor, em benefício de instituição com fins sociais.

2. O juiz pode solicitar aos serviços de reinserção social que apoiem, orientem e fiscalizem o menor no cumprimento da medida.

## 第二章

## 措施

## 第七條

## (措施之列舉)

得單獨或一併採用下述措施：

- a ) 訓誡；
- b ) 命令作出某些行為或履行某些義務；
- c ) 教育上之跟進；
- d ) 半收容；
- e ) 收容。

## 第八條

## (措施之具體選用)

在具體選用措施時，法官應根據每一個案選擇最適合之措施、並須考慮所選用之措施實際上能否執行。

## 第九條

## (訓誡)

訓誡係指法官向未成年人作出嚴正警告，就其行為向其作出譴責，並勸其改過自新。

## 第十條

## (命令作出某些行為或履行某些義務)

一、得尤其命令作出下列行為或履行下列義務：

- a ) 未成年人須在法官面前向因其行為而受損害之人道歉；
- b ) 未成年人在力所能及範圍內彌補由其造成之損失；
- c ) 未成年人須繼續接受學校教育或職業培訓，又或在法律容許之情況下，從事職業活動；
- d ) 按法官所定之方式及期間，從事屬社會性質及對社會有益之活動；
- e ) 未成年人向以社會利益為宗旨之機構繳付法官根據其經濟能力所定之款項或作出物之給付。

二、法官得要求社會重返部門輔助、指導及監督未成年人遵行有關措施。

Artigo 11.<sup>º</sup>

## (Acompanhamento educativo)

1. O acompanhamento educativo consiste na execução de um plano individual de educação, que deve abranger as áreas que, para o menor, e os deveres que, para os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, sejam fixados pelo juiz.

2. Aos serviços de reinserção social compete elaborar o plano e apoiar, orientar e fiscalizar a sua execução.

Artigo 12.<sup>º</sup>

## (Semi-internamento e internamento)

1. O semi-internamento e o internamento consistem no afastamento do menor do meio livre e na sua permanência em estabelecimento educativo.

2. No semi-internamento o menor segue a formação escolar ou uma formação profissional, ou, quando legalmente possível, exerce uma actividade profissional, no exterior do estabelecimento educativo, dele se ausentando, sem qualquer acompanhamento, as horas estritamente necessárias.

3. No internamento o menor exerce actividades, no interior ou no exterior do estabelecimento educativo, sob acompanhamento.

4. O semi-internamento e o internamento são executados de acordo com um plano individual de educação do menor, que deve abranger as áreas que sejam fixadas pelo juiz.

5. Compete ao estabelecimento educativo, por sua iniciativa ou a solicitação do juiz, elaborar o plano e apoiar, orientar e fiscalizar a sua execução.

Artigo 13.<sup>º</sup>

## (Suspensão das medidas)

1. O início da execução das medidas de semi-internamento e internamento pode ser declarado suspenso por período e mediante condições a fixar pelo juiz em cada caso, devendo o menor ser apoiado, orientado e fiscalizado durante o período de suspensão pelos serviços de reinserção social.

2. Quando o juiz solicite a elaboração de plano individual de educação, é aplicável o disposto no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 11.<sup>º</sup>

3. A falta de cumprimento de alguma das condições fixadas ou do plano individual de educação pode implicar a execução da medida aplicada ou a aplicação de outra que o juiz considere no momento mais adequada.

## 第十一條

## (教育上之跟進)

一、教育上之跟進係指執行一項個人教育計劃，該計劃應包含法官對未成年人所定之各方面內容，以及對未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體所定之義務。

二、社會重返部門負責編製上述計劃，並輔助、指導及監督其執行。

## 第十二條

## (半收容及收容)

一、半收容及收容係指使未成年人離開自由環境而留在教育場所。

二、在實行半收容時，未成年人在教育場所外繼續接受學校教育或職業培訓，又或在法律容許之情況下，從事職業活動，為此，可在無人陪同下離開教育場所一段確實必需之時間。

三、在實行收容措施時，未成年人在有人陪同下，在教育場所內或外進行活動。

四、半收容及收容措施按未成年人之個人教育計劃執行，在該計劃內應包含法官所定之各方面內容。

五、教育場所得主動或應法官之要求編製上述計劃，並輔助、指導及監督其執行。

## 第十三條

## (措施之暫緩執行)

一、得宣告暫緩執行半收容及收容措施。在宣告時，法官須就每一個案定出暫緩執行之期間及有關條件。在暫緩執行上述措施期間，未成年人應接受社會重返部門輔助、指導及監督。

二、如法官要求編製個人教育計劃，則適用第十一條第二款之規定。

三、如不遵守所定之任一條件或個人教育計劃，得引致執行原命令採取之措施或採用法官認為更適合當時情況之另一項措施。

## Artigo 14.º

## (Suspensão do processo)

1. Quando se prove qualquer das situações previstas no artigo 6.º e a necessidade de aplicação de uma medida, o juiz pode sobrestrar na decisão, por período e mediante condições que fixe, diferindo para momento ulterior a apreciação do caso e da conduta posterior do menor, quando a idade, personalidade, situação ou os interesses relativos à sua educação aconselhem a suspensão do processo.

2. Durante o período de suspensão, o juiz pode ordenar que o menor seja apoiado, orientado e fiscalizado pelos serviços de reinserção social.

3. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, podendo a falta de cumprimento de alguma das condições fixadas ou do plano individual de educação implicar o prosseguimento do processo.

## Artigo 15.º

## (Exercício do poder paternal)

1. Durante a execução ou suspensão das medidas e a suspensão do processo, os pais conservam o exercício do poder paternal em tudo o que se não mostre inconciliável com aquelas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao juiz, quando surjam dúvidas, definir as limitações concretas do exercício do poder paternal.

## CAPÍTULO III

## Processo

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo 16.º

## (Admissibilidade)

1. O processo não se inicia quando a respectiva iniciativa processual tenha lugar depois de o menor, entretanto, ter completado 21 anos, caso em que o documento em que se consubstanciou é arquivado.

2. O processo iniciado relativamente a menor que, antes do trânsito em julgado da decisão, venha a completar 21 anos, é arquivado.

## Artigo 17.º

## (Carácter individual e único)

1. O processo é organizado individualmente para cada menor.

## 第十四條

## (程序之中止進行)

一、當證實出現第六條所指之任一情況，並有需要採用措施，但基於未成年人之年齡、人格、狀況或與其教育有關之利益而應中止進行程序時，法官得定出一段時間及有關條件，暫不作裁判，並押後審查有關個案及未成年其後之行為。

二、在程序中止進行期間，法官得命令未成年人接受社會重返部門之輔助、指導及監督。

三、上條第二款之規定適用之。不遵守所定之任一條件或個人教育計劃可引致程序繼續進行。

## 第十五條

## (親權之行使)

一、在執行或暫緩執行措施期間，又或在程序中止進行期間，父母繼續行使與該等措施無抵觸之親權。

二、為上款之規定之效力，如出現疑問，法官有權限訂定行使親權之具體限制。

## 第三章

## 程序

## 第一節

## 一般規定

## 第十六條

## (受理)

一、如程序係在未成年人其後年滿二十一歲後方提起，則程序不開展，並將提起程序之文件歸檔。

二、如涉及未成年人之程序已開始進行，但其後在有關裁判成為確定裁判前該未成年人已滿二十一歲，則將卷宗歸檔。

## 第十七條

## (卷宗之個性及單一性)

一、對每一未成年人，須編製個人卷宗。

2. Relativamente a cada menor organiza-se um único processo, ainda que lhe seja atribuída a prática de factos diversos.

3. Quando o menor se volte a encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 6.º, havendo processo pendente, nele correm os termos relativos à nova situação; estando já findo, instaura-se novo processo, apensando-se o anterior.

#### Artigo 18.º

##### (Carácter secreto)

1. O processo é secreto, ainda que já se encontre arquivado, não podendo ser requisitado nem dele podendo ser extraídas certidões, excepto nos casos previstos nos números e artigo seguintes.

2. O processo ou certidões do mesmo podem ser requisitados, até o menor completar 21 anos, pelo juiz competente para a execução de penas ou medidas de segurança.

3. O processo ou certidões do mesmo podem ainda ser requisitados, até o menor completar 21 anos, por quaisquer tribunais nos seguintes casos:

a) Quando aquele a quem o processo respeita pratique, após ter completado 16 anos, crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou lhe possa vir a ser prorrogada a pena de prisão efectiva;

b) Quando o processo contenha elementos que interessem à apreciação do pedido de indemnização por danos resultantes da conduta do menor.

#### Artigo 19.º

##### (Consulta)

O processo pode ser consultado, até o menor completar 21 anos, pelas pessoas com legitimidade para recorrer ou pelos seus mandatários judiciais, bem como, para efeitos de elaboração de relatório social ou de observação do menor, pelos serviços de reinserção social e pelo estabelecimento educativo.

#### Artigo 20.º

##### (Violação de segredo de justiça)

Incorre na pena do crime de violação de segredo de justiça quem entregar ou permitir a consulta do processo ou de certidões do mesmo fora dos casos previstos nos artigos anteriores, utilizar o processo ou certidões do mesmo para fim diverso do expressamente invocado ou der conhecimento do seu teor.

#### Artigo 21.º

##### (Constituição de assistente)

O lesado não se pode constituir assistente.

二、即使未成年人被指作出不同之事實，對其亦僅編製一卷宗。

三、如未成年人再次處於第六條所指之任一狀況，而就該未成年人有正待決之程序，則在該程序中一併處理新狀況；如該程序已結束，則另行提起新程序，而將先前之程序卷宗併附入新程序內。

#### 第十八條

##### (卷宗之保密性)

一、卷宗即使已歸檔，亦屬保密，不得要求取得該卷宗，亦不得就該卷宗之內容發出證明；但以下數款及下條所指之情況除外。

二、在未成年人年滿二十一歲前，在執行刑罰或保安處分方面有權限之法官得要求取得卷宗或證明。

三、在下列情況下，在未成年人年滿二十一歲前，任何法院均得要求取得上款所指之卷宗或證明：

- a ) 有關卷宗所涉及之人在年滿十六歲後作出可處以最高限度超過三年徒刑之犯罪，又或可能延長對其所科處之實際徒刑；
- b ) 卷宗內所載資料有助於審理因未成年人之行為所造成之損害而提出之賠償請求。

#### 第十九條

##### (查閱)

在未成年人年滿二十一歲前，真正當事人或其訴訟代理人得查閱卷宗；為編製社會報告或觀察未成年人，社會重返部門及教育場所亦得查閱卷宗。

#### 第二十條

##### (違反司法保密)

在以上各條所定情況以外將卷宗或其證明交予他人或供人查閱，又或將卷宗或證明用於有別於明確指出之用途或透露其內容，按違反司法保密罪處罰。

#### 第二十一條

##### (輔助人之設立)

受害人不得成為輔助人。

## Artigo 22.º

## (Mandatário judicial)

Não é obrigatória a intervenção de mandatário judicial, excepto na fase de recurso.

## SECÇÃO II

## Tramitação

## Artigo 23.º

## (Iniciativa processual)

1. O processo inicia-se oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou por comunicação verbal ou escrita de qualquer pessoa.

2. O requerimento e a comunicação previstos no número anterior são obrigatórios para o Ministério Público e serviços públicos.

## Artigo 24.º

## (Apresentação do menor)

1. O menor pode ser presente ao juiz pelos órgãos de polícia criminal.

2. Quando, por qualquer motivo, não seja possível a sua apresentação imediata ao juiz, o menor é confiado aos pais, tutor, entidade que o tenha à sua guarda, instituição, pública ou particular, adequada ou, excepcionalmente e quando haja fundado receio da prática de novos factos de natureza análoga, a estabelecimento educativo, para ser presente logo que cesse a causa daquela impossibilidade.

## Artigo 25.º

## (Destino do menor)

1. Feita a apresentação do menor, quando o requerimento ou a comunicação não sejam liminarmente arquivados, nem seja possível aplicar logo qualquer medida, o juiz toma uma das seguintes decisões:

a) Devolve o menor ao meio livre, sem prejuízo do prosseguimento do processo;

b) Quando não determine imediatamente a observação do menor em regime de semi-internamento ou internamento, ordena a sua guarda, por período não superior a 7 dias, em estabelecimento educativo, quando haja fundado receio da prática de novos factos de natureza análoga e seja de presumir a aplicabilidade das medidas de semi-internamento ou internamento.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável em qualquer outro estado do processo, desde que nunca se ultrapasse, no total, o período máximo de 21 dias.

## 第二十二條

## (訴訟代理人)

訴訟代理人之參與並非屬強制性，但在上訴階段除外。

## 第二節

## 步驟

## 第二十三條

## (程序之發起)

一、程序係由法官依職權開展，又或應檢察院之聲請或任何人作口頭或書面告知而開展。

二、檢察院及公共部門有義務作出上款所指之聲請或告知。

## 第二十四條

## (對未成年人之送交)

一、得由刑事警察機關將未成年人送交法官。

二、如基於任何原因不能將未成年人立即送交法官，應將之交託其父母、監護人、照顧該未成年人之實體或適當之公共或私人機構，又或有充分理由認為該未成年人有再次作出同類事實之虞，而在例外情況下將之交託教育場所，以便在導致不能立即将之送交法官之原因消除後將之送交法官。

## 第二十五條

## (未成年人之去向)

一、將未成年人送交法官後，如有關聲請書或所作之告知未被立即歸檔，亦不可能立即採用任何措施，則法官作出下列任一決定：

a) 釋放未成年人，但不影響程序繼續進行；  
 b) 如無立即命令以半收容或收容制度觀察未成年人，但有充分理由認為該未成年人有再次作出同類事實之虞，且應推定可採用半收容或收容措施者，則命令將未成年人交由教育場所照顧，為期不超過七日。

二、上款 b 項之規定亦可適用於程序中其他階段，只要合計之期間不超過二十一日即可。

Artigo 26.<sup>º</sup>

## (Despacho liminar)

Apresentados e registados o despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.<sup>º</sup>, o juiz, imediatamente ou após investigação verbal sumária, ordena o seu arquivamento, quando seja manifesta a não prática dos factos ou a desnecessidade de aplicar qualquer medida ao menor, ou a sua autuação, no caso contrário.

Artigo 27.<sup>º</sup>

## (Instrução)

1. Efectuada a autuação, realizam-se as diligências de prova quanto à prática do facto e à necessidade de aplicação de medidas consideradas necessárias.

2. As diligências de prova são reduzidas a escrito.

3. O Ministério Público assiste às diligências que sejam presididas pelo juiz.

Artigo 28.<sup>º</sup>

## (Diligências de prova)

1. A instrução do processo é principalmente constituída pelas seguintes diligências de prova:

a) Audição do menor;

b) Declarações dos pais, tutor, entidade que tenha o menor à sua guarda ou de outras pessoas;

c) Relatório social;

d) Observação do menor;

e) Informações e diligências solicitadas a quaisquer entidades.

2. O menor é sempre ouvido quando seja de presumir a aplicação de qualquer medida.

Artigo 29.<sup>º</sup>

## (Audição do menor)

A audição do menor tem lugar no gabinete do juiz, podendo apenas assistir a ela, além do Ministério Público, as pessoas cuja presença o juiz considere conveniente.

Artigo 30.<sup>º</sup>

## (Relatório social)

1. O relatório social é elaborado pelos serviços de reinserção social ou pelo estabelecimento educativo, conforme a localização do menor.

## 第二十六條

## (初端批示)

在第二十三條所指之批示一經記錄，或該條所指之聲請或告知一經作出及記錄，如明顯顯示出未成年人並無作出有關事實或明顯無須採用任何措施，法官應立即或作簡要口頭調查後命令將該等文件歸檔；反之，應命令立案。

## 第二十七條

## (調查)

一、立案後，應就有否作出有關事實及是否有需要採用措施，實行認為屬必需之證明措施。

二、須將實行之證明措施作成書面紀錄。

三、實行由法官主持之措施時，檢察院人員須在場。

## 第二十八條

## (證明措施)

一、對程序之調查主要透過下列證明措施進行：

a ) 聽取未成年人之陳述；

b ) 父母、監護人、照顧未成年人之實體或其他人之聲明；

c ) 社會報告；

d ) 對未成年人之觀察；

e ) 要求任何實體提供資料及採取證明措施。

二、如應推定將採用任何措施，須聽取未成年人之陳述。

## 第二十九條

## (聽取未成年人之陳述)

應在法官之辦公室聽取未成年人之陳述，除檢察院人員外，法官認為宜在場之大方得在場。

## 第三十條

## (社會報告)

一、社會報告由社會重返部門或教育場所編製，視乎未成年人所在之地方而定。

2. Excepto prorrogação ou fixação de prazo especial pelo juiz, o relatório social é remetido no prazo de 20 dias.

3. O relatório social abrange, para além da averiguación sumária dos factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.º, a indagação das suas causas, das condições económicas, sociais e comportamentais do menor, pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, e ainda de todas as circunstâncias susceptíveis de contribuir para o perfeito conhecimento da personalidade do menor e dos meios mais adequados à sua educação.

#### Artigo 31.º

##### (Observação)

1. A observação tem por finalidade conhecer e definir a personalidade do menor, as suas aptidões e tendências e as condições do meio familiar e social em que esteja integrado.

2. A observação pode ser efectuada em regime ambulatório, de semi-internamento ou de internamento, conforme o que o juiz ordene.

3. A observação em regime ambulatório efectua-se em meio livre e é realizada pelos serviços de reinserção social e a observação em regime de semi-internamento ou internamento efectua-se e é realizada em estabelecimento educativo.

4. A observação em regime de semi-internamento ou internamento importa, respectivamente, a deslocação do menor ao estabelecimento educativo nos dias e pelas horas considerados necessários, ou a sua permanência no estabelecimento.

5. Excepto prorrogação pelo juiz, a observação efectua-se no prazo máximo de 3 meses.

6. No termo do período de observação é elaborado relatório, onde conste o diagnóstico do caso e a proposta de tratamento adequado.

7. A observação precede obrigatoriamente a aplicação das medidas de semi-internamento e internamento.

#### Artigo 32.º

##### (Sessão para produção conjunta de prova)

1. O juiz pode, em qualquer estado do processo, designar uma sessão para produção conjunta das provas consideradas necessárias.

2. As provas são reduzidas a escrito.

#### Artigo 33.º

##### (Vista ao Ministério Público)

Concluída a instrução, o processo vai com vista ao Ministério Público, por 8 dias, para emissão de parecer.

二、社會報告須於二十日內送交；但獲法官延長期間或另定期間者除外。

三、在社會報告中除對第二十三條所指之批示、聲請書或所作之告知中載有之事實作簡要調查外，亦須查明該等事實之原因，未成年人、其父母、監護人或照顧未成年人之身體在經濟、社會及行為等方面之狀況，以及查明有助於完全了解未成年人之人格，以及對其教育屬最適合之方法之一切事項。

#### 第三十一條

##### (觀察)

一、觀察旨在了解及確定未成年人之人格、才能及傾向，以及其所處之家庭環境及社會環境。

二、得以非收容、半收容或收容制度進行觀察，視乎法官之命令而定。

三、在非收容制度下之觀察係在自由環境下進行，並由社會重返部實行；在半收容制度或收容制度下之觀察係在教育場所進行，並由該場所負責實行。

四、如在半收容制度下進行觀察，則在認為所需之日子及時間將未成年人送往教育場所進行觀察；如在收容制度下進行觀察，則將未成年人留在教育場所內進行觀察。

五、觀察期最長為三個月；但法官延長期間者除外。

六、觀察期屆滿時須編製報告，其中須對有關情況作出判斷，並建議適當之處理辦法。

七、在採用半收容及收容措施前必須先行觀察。

#### 第三十二條

##### (為一併調查證據而進行之會議)

一、法官得在程序中任何階段決定召開會議，以便一併調查其認為必需之證據。

二、須將證據作成書面紀錄。

#### 第三十三條

##### (檢察院之檢閱)

調查完成後，須將卷宗送交檢察院檢閱，以便其在八日內發出意見書。

## Artigo 34.º

## (Decisão final)

1. Quando considere provados os factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 23.º, e entenda ser de aplicar ao menor, face às suas necessidades educativas subsistentes no momento, alguma das medidas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 7.º, o juiz aplica a medida que considere adequada e exequível.

2. Quando não considere provados os factos referidos no número anterior ou, considerando-os provados, entenda não ser de aplicar ao menor qualquer medida, o juiz ordena o arquivamento do processo.

## Artigo 35.º

## (Audiência)

1. Quando entenda que devem ser considerados provados os factos referidos no n.º 1 do artigo anterior e que deve ser aplicada ao menor, face às suas necessidades educativas subsistentes no momento, a medida de semi-internamento ou internamento, o juiz designa dia para a audiência, em que participa, depois de notificado, um consultor social.

2. São convocados para a audiência o menor e os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, bem como quaisquer outras pessoas cuja presença o juiz considere conveniente.

3. À audiência podem apenas assistir as pessoas que o juiz expressamente autorize.

4. O consultor social pode inquirir o menor e as restantes pessoas convocadas para a audiência.

## Artigo 36.º

## (Sentença)

1. Terminada a audiência, o juiz e o consultor social recolhem para decidir.

2. A decisão é tomada pelo juiz, que lavra a sentença, precedendo obrigatoriamente parecer do consultor social.

3. O consultor social pode fazer apensar à sentença o parecer que tenha emitido por escrito.

## Artigo 37.º

## (Objectos apreendidos)

Na decisão final é ordenada a entrega a quem de direito, por simples termo nos autos, dos objectos que tenham sido apreendidos, quando não tenha sido possível fazê-la antes.

## 第三十四條

## (終局裁判)

一、如法官認為第二十三條所指之批示、聲請書或所作之告知中所載事實已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育上之需要，認為應向其採用第七條 a 項至 c 項所指之任一措施，則採用法官認為適當及可行之措施。

二、如法官認為上款所述之事實未獲證實，或雖認為已獲證實，但不應向未成年人採用任何措施，則法官命令將卷宗歸檔。

## 第三十五條

## (聽證)

一、如法官認為上條第一款所指之事實應視為已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育上之需要，認為應向其採用半收容或收容措施，則指定聽證日期，並通知一名社會工作顧問，以便其亦參與聽證。

二、須傳召未成年人、其父母、監護人或照顧未成年人之實體，以及法官認為宜在場之其他人，以便出席聽證。

三、獲法官明示許可之人方得在場旁聽。

四、社會工作顧問得詢問未成年人及其他被傳召出席聽證之人。

## 第三十六條

## (判決)

一、聽證結束後，法官及社會工作顧問隨即退席，以便作出裁判。

二、裁判由法官作出，並由其作成判決書，但該裁判必須在社會工作顧問表明其意見後方作出。

三、社會工作顧問得要求將其發出之書面意見附於判決。

## 第三十七條

## (扣押之物件)

如不能在作出終局裁判前將已扣押之物件交予對該物件擁有權利之人，則在終局裁判時命令以在卷宗內作成書錄之方式將該物件交付。

## Artigo 38.º

## (Actos da secretaria)

Proferida a decisão final, e independentemente de despacho, a secretaria notifica-a pessoalmente ao Ministério Público, ao menor e aos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, e comunica-a aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo que tenham intervindo no processo e aos serviços a cujo cargo fique a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

## Artigo 39.º

## (Recurso)

1. Cabe recurso ordinário das decisões relativas à aplicação das medidas, incluindo das decisões previstas nos artigos 13.º e 14.º

2. Têm legitimidade para recorrer o Ministério Público, o menor que tenha completado 14 anos e os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda ou, em nome de qualquer deles, o mandatário judicial.

3. O recurso é interposto para o tribunal competente, que julga definitivamente.

4. O recurso é processado como o recurso ordinário para o Tribunal de Segunda Instância em processo civil.

5. O recurso tem o efeito que o juiz lhe fixe.

## Artigo 40.º

## (Outros recursos)

São também admitidos recursos para uniformização de jurisprudência e de revisão.

## Artigo 41.º

## (Disposições subsidiárias)

É aplicável ao processo regulado no presente capítulo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 21.º a 23.º, 28.º a 36.º, 92.º, 103.º e 104.º do Código de Processo Penal e, nos casos omissos, as disposições do Código de Processo Civil que não contrariem a natureza especial do regime educativo da jurisdição de menores.

## 第三十八條

## (辦事處之行為)

終局裁判作出後，不論有否批示，辦事處應將裁判直接通知檢察院、未成年人、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體，並將裁判告知曾參與程序之社會重返部門及教育場所，以及負責執行有關措施之部門，又或輔助、指導及監督未成年人之部門。

## 第三十九條

## (上訴)

一、就關於採用措施之裁判，包括第十三條及第十四條所指之裁判，得提起平常上訴。

二、檢察院、年滿十四歲之未成年人、未成年人之父母、監護人或照顧未成年人之實體具有提出上訴之正當性，而訴訟代理人，亦具有以上述任一人之名義提起上訴之正當性。

三、上訴係向管轄法院提起，而其作出之裁判為確定裁判。

四、上訴係按在民事訴訟中向中級法院提起平常上訴之程序進行。

五、上訴所具之效力由法官訂定。

## 第四十條

## (其他上訴)

亦容許提出為統一司法見解之上訴，以及再審上訴。

## 第四十一條

## (補充規定)

《刑事訴訟法典》第二十一條至第二十三條、第二十八條至第三十六條、第九十二條、第一百零三條及第一百零四條之規定經作出必要配合後，適用於本章所規範之程序；如出現無規定之情況，《民事訴訟法典》中與關於未成年人司法管轄範圍內之教育制度之特別性質不相抵觸之規定亦適用於上述程序。

## CAPÍTULO IV

## Execução das medidas

## SECÇÃO I

## Medidas não institucionais

Artigo 42.<sup>º</sup>

## (Apóio, orientação e fiscalização do menor)

1. Quando, no âmbito da medida de imposição de condutas ou deveres ou da suspensão das medidas ou do processo, o juiz solicite o apoio, orientação e fiscalização do menor, os serviços de reinserção social elaboram e remetem trimestralmente ao juiz relatório social sobre o comportamento do menor, designadamente sobre o cumprimento das condutas, deveres ou condições impostos ou fixadas.

2. O disposto no número anterior não prejudica a elaboração e remessa de relatório social sempre que os serviços de reinserção social, face ao comportamento do menor, o considerem justificado.

Artigo 43.<sup>º</sup>

## (Plano individual de educação)

1. Quando, no âmbito da medida de acompanhamento educativo ou da suspensão das medidas ou do processo, o juiz solicite a elaboração de plano individual de educação do menor, os serviços de reinserção social elaboram-no nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 11.<sup>º</sup> e remetem-no ao juiz, para homologação, no prazo de 60 dias após a solicitação.

2. Antes da homologação, o juiz pode solicitar informações complementares ou correcções e ordena que o processo vá com vista ao Ministério Público, por 5 dias, para emissão de parecer.

3. As modificações que sejam introduzidas no plano são comunicadas ao juiz para homologação.

4. Os serviços de reinserção social que apoiem, orientem e fiscalizem a execução do plano elaboram e remetem trimestralmente ao juiz relatório social sobre aquela execução.

5. O disposto no número anterior não prejudica a elaboração e remessa de relatório social sempre que os serviços de reinserção social, face ao comportamento do menor, o considerem justificado.

## SECÇÃO II

## Medidas institucionais

## SUBSECÇÃO I

## Âmbito de aplicação

Artigo 44.<sup>º</sup>

## (Âmbito de aplicação)

O disposto na presente secção é aplicável a menores aos quais tenham sido aplicadas as medidas previstas no n.<sup>º</sup> 1 do artigo 12.<sup>º</sup> e, excepto quando a lei disponha em contrário, aos que se

## 第四章

## 措施之執行

## 第一節

## 非收容性質之措施

## 第四十二條

## (對未成年人之輔助、指導及監督)

一、在命令作出某些行為或履行某些義務之措施，又或暫緩執行措施或中止進行程序之範圍內，如法官要求向未成年人提供輔助、指導及監督，則社會重返部門每三個月編製一份關於未成年人行為之社會報告，尤其關於對命令作出之行為、對命令履行之義務或所定之條件之履行情況，並將報告送交法官。

二、上款規定並不妨礙社會重返部門基於未成年人之行為而認為有需要時，編製及送交社會報告。

## 第四十三條

## (個人教育計劃)

一、在教育上之跟進措施範圍內，或在暫緩執行措施或中止進行程序之範圍內，如法官要求編製未成年人之個人教育計劃，社會重返部門須按第十一條第一款之規定編製，並在接獲要求後六十日內將之送交法官認可。

二、在作出認可前，法官得要求提供補充資料或要求作出更正，並命令將卷宗送交檢察院檢閱，以便其於五日內發出意見書。

三、須將對計劃所作之變更告知法官，以便作出認可。

四、輔助、指導及監督計劃執行之社會重返部門每三個月編製關於執行情況之社會報告，並將之送交法官。

五、上款之規定並不妨礙社會重返部門基於未成年人之行為而認為有需要時，編製及送交社會報告。

## 第二節

## 收容性質之措施

## 第一分節

## 適用範圍

## 第四十四條

## (適用範圍)

本節之規定適用於已被採取第十二條第一款所指措施之未成年人；此外，亦適用於在第二十四條第二款、第二十五

encontrem em estabelecimento educativo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 3 do artigo 31.º

## SUBSECÇÃO II

### Direitos e deveres dos menores

#### Artigo 45.º

##### (Regime)

São aplicáveis aos menores, com as necessárias adaptações, designadamente as impostas pelas suas necessidades educativas, as seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho:

- a) Artigos 2.º e 3.º, quanto aos princípios gerais da execução;
- b) Artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º, quanto ao ingresso em estabelecimento educativo;
- c) Artigos 12.º e 13.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º, artigos 15.º a 18.º e 20.º, quanto a alojamento, vestuário, higiene e alimentação;
- d) Artigos 21.º a 36.º, quanto a visitas e comunicação com o exterior;
- e) Artigos 37.º a 40.º, quanto a assistência religiosa;
- f) Artigos 41.º a 46.º, n.ºs 1 a 6 e 8 do artigo 47.º e artigos 48.º a 50.º, quanto a assistência médico-sanitária;
- g) Artigo 51.º, n.ºs 2 a 4 do artigo 52.º, artigos 53.º e 54.º, n.º 1 do artigo 55.º e artigos 56.º a 58.º, quanto a trabalho e formação profissional e escolar em tudo o que não prejudique a natureza da medida de semi-internamento e da observação em tal regime;
- h) Artigos 59.º a 63.º, quanto a actividades culturais, recreativas e desportivas;
- i) Artigo 64.º, quanto a princípios fundamentais relativos à segurança e disciplina;
- j) Alíneas a), b), c) e e) do artigo 65.º, artigos 66.º a 70.º e 72.º, quanto a medidas especiais de segurança do estabelecimento educativo;
- l) Artigos 74.º a 79.º, quanto a infracções e medidas disciplinares;
- m) Artigos 80.º e 81.º, quanto a exposições ou queixas dirigidas a autoridades não judiciais;

條第一款 b 項及第二款，以及第三十一條第三款所指之情況下留在教育場所之未成年人，但法律另有規定者除外。

## 第二分節

### 未成年人之權利及義務

#### 第四十五條

##### (制度)

七月二十五日第 40/94/M 號法令之以下規定經作出必要配合，尤其因教育上之需要之配合後，適用於未成年人：

- a ) 關於執行之一般原則方面，第二條及第三條；
- b ) 關於進入教育場所方面，第五條、第六條第一款及第二款 a 項至 e 項及第三款，以及第七條；
- c ) 關於住宿、衣著、衛生及膳食方面，第十二條、第十三條、第十四條第五款及第六款、第十五條至第十八條，以及第二十條；
- d ) 關於探訪及與外界通訊方面，第二十一條至第三十六條；
- e ) 關於宗教援助方面，第三十七條至第四十條；
- f ) 關於醫療衛生援助方面，第四十一條至第四十六條、第四十七條第一款至第六款及第八款、第四十八條至第五十條。
- g ) 關於勞動、職業培訓及學校教育方面，凡與半收容措施之性質及以半收容制度進行之觀察之性質不相抵觸者，第五十一條、第五十二條第二款至第四款、第五十三條及第五十四條、第五十五條第一款、第五十六條至第五十八條；
- h ) 關於文化、娛樂及體育活動方面，第五十九條至第六十三條；
- i ) 關於安全及紀律之基本原則方面，第六十四條；
- j ) 關於教育場所之特別安全措施方面，第六十五條 a 項、b 項、c 項及 e 項，第六十六條至第七十條，以及第七十二條；
- l ) 關於違反紀律及紀律處分方面，第七十四條至第七十九條；
- m ) 關於向非司法當局作出闡述或投訴方面，第八十條及第八十一條；

- n) Artigo 84.º, quanto a regras especiais relativas a menores do sexo feminino;
- o) Artigos 86.º e 87.º, quanto a licenças de saída do estabelecimento educativo;
- p) Artigo 92.º, com excepção das alíneas c) e i) do seu n.º 1, quanto ao regulamento interno do estabelecimento educativo.

Artigo 46.º

**(Alojamento)**

O menor é alojado em camarata com capacidade para, pelo menos, 3 indivíduos.

Artigo 47.º

**(Vestuário)**

O menor usa o seu próprio vestuário.

Artigo 48.º

**(Apóio à comunicação com o exterior do estabelecimento)**

O estabelecimento educativo fornece ao menor os objectos de papelaria necessários à sua correspondência.

Artigo 49.º

**(Execução das medidas especiais de segurança)**

A execução das medidas especiais de segurança, em particular da de isolamento, não pode prejudicar, nos termos do regulamento interno:

- a) A natureza da medida aplicada ou o regime de observação do menor;
- b) As actividades exercidas no interior ou no exterior do estabelecimento que se revelem essenciais às necessidades educativas do menor;
- c) O direito previsto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicável por força do disposto na alínea h) do artigo 45.º

Artigo 50.º

**(Internamento de menor ao abrigo da Lei da Criminalidade Organizada)**

1. Ao menor a quem tenha sido aplicada a medida de internamento, ou relativamente ao qual tenha sido ordenada a guarda em estabelecimento educativo ou determinada a observação em regime de internamento, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei da Criminalidade Organizada, pode simultaneamente ser aplicada pelo juiz a medida especial de segurança de isolamento, especificando:

- n ) 關於女性未成年人之特別規則方面，第八十四條；
- o ) 關於離開教育場所之外出准許方面，第八十六條及第八十七條；
- p ) 關於教育場所之內部規章方面，第九十二條，但該條第一款 c 項及 i 項則不適用。

**第四十六條**

**(住宿)**

須安排未成年人住於至少能容納三人之集體居室。

**第四十七條**

**(衣著)**

未成年人穿著自己的衣服。

**第四十八條**

**(與場所以外之通訊之輔助)**

教育場所須向未成年人提供通信所需之文具。

**第四十九條**

**(特別安全措施之執行)**

特別安全措施之執行，尤其隔離措施之執行，不得按內部規章之規定而抵觸：

- a ) 所採用之措施之性質或對未成年人之觀察制度；
- b ) 在場所內或外進行之對未成年人在教育上之需要屬重要之活動；
- c ) 因第四十五條 h 項之規定而適用之七月二十五日第 40/94/M 號法令第六十三條所規定之權利。

**第五十條**

**(按《有組織犯罪法》對未成年人之收容)**

一、對於按《有組織犯罪法》第二十二條規定被採取收容措施之未成年人，或命令交由教育場所看管之未成年人或命令以收容制度觀察之未成年人，法官得同時採用隔離此種特別安全措施，但須指明：

- a) As actividades, no interior ou no exterior do estabelecimento, que o menor não pode exercer;
- b) A duração do exercício do direito referido na alínea c) do artigo anterior, bem como as respectivas condições;
- c) A natureza, absoluta ou restrita, do isolamento, com indicação, no último caso, das entidades com as quais se encontra proibido o contacto.

2. O isolamento não obsta à aplicação do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicáveis por força do disposto nas alíneas b) e f) do artigo 45.º, nem impede o menor de contactar com o director do estabelecimento, médico, assistente religioso, trabalhadores expressamente autorizados pelo director e demais entidades relativamente às quais tenha o direito de contactar pessoalmente.

3. Quando o isolamento se revele gravemente prejudicial para a saúde física ou psíquica do menor, o director do estabelecimento, ouvido o respectivo médico, expõe a situação ao juiz, o qual, quando não autorize as medidas propostas, fica responsável pelas consequências.

#### Artigo 51.º

##### (Infracções e medidas disciplinares)

1. Comete ainda uma infracção disciplinar o menor que seja declarado responsável por:

- a) Incumprimento injustificado dos horários de saída e de entrada no estabelecimento que lhe tenham sido fixados, quando esteja autorizado a fazê-lo sem acompanhamento;
- b) Incumprimento voluntário de obrigações relativas à formação escolar e profissional.

2. Quando o menor se ausente do estabelecimento educativo sem autorização, ou a ele não regresse no horário que lhe tenha sido fixado, pode o director fornecer, pessoal ou telefonicamente, aos órgãos de polícia criminal os elementos de identificação do menor e solicitar-lhes apoio para fazer cessar a situação de ausência.

3. Ao menor que cometa uma infracção disciplinar podem ainda ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Realização de serviços auxiliares extraordinários no estabelecimento por período não superior a 3 meses;
- b) Pagamento, através de dinheiro próprio, dos bens da Administração ou de terceiros de que se tenha apropriado ou que tenha extraviado ou danificado.

#### Artigo 52.º

##### (Execução das medidas disciplinares)

A execução das medidas disciplinares, em particular das de isolamento em cela ordinária e de internamento em cela disciplinar, não pode prejudicar, nos termos do regulamento interno:

- a) 未成年人在場所內或外不得從事之活動；
- b) 上條 c 項所指權利之行使期間及有關條件；
- c) 隔離屬絕對隔離或有限度之隔離，在後指情況下，指出未成年人不得接觸之實體。

二、因本法規第四十五條 b 項及 f 項之規定而適用七月二十五日第 40/94/M 號法令第六條第一款及第五十條時，採取隔離措施不妨礙此等條文之適用，亦不妨礙未成年人與場所負責人、醫生、提供宗教援助之人、獲場所負責人明示許可之工作人員接觸，以及與未成年人有權親身接觸之其他實體接觸。

三、當顯示出隔離係嚴重損害未成年人之身體或精神健康，場所負責人經聽取有關醫生意見後，須向法官闡述該情況；如法官不批准採取所建議之措施，須承擔後果。

#### 第五十一條 (違反紀律及紀律處分)

一、未成年人被宣告須對下述事項負責時，其亦被視為違反紀律：

- a) 獲許可在無須陪同下出入場所，但在無合理解釋下不遵守對其所指定之出入場所之時間；
- b) 故意不履行與學校教育及職業培訓有關之義務。

二、如未成年人未經許可而離開場所，或未按對其所指定之時間返回場所，場所負責人得親身或透過電話向刑事警察機關提供未成年人之身分資料，並請求該機關協助，使未成年人返回場所。

三、對違反紀律之未成年人尚得作下列處分：

- a) 在場所內從事為期不超過三個月之額外輔助工作；
- b) 對未成年人據為己有、丟失或損壞之屬行政當局或第三人之財產以其本人之金錢作出賠償。

#### 第五十二條 (紀律處分之執行)

執行紀律處分，尤其執行送入普通室作隔離或送入紀律室作收容處分時，不得按內部規章之規定而抵觸：

- a) A natureza da medida aplicada ou o regime de observação do menor;
- b) As actividades exercidas no interior ou no exterior do estabelecimento que se revelem essenciais às necessidades educativas do menor;
- c) O direito previsto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, aplicável por força do disposto na alínea h) do artigo 45.º

#### Artigo 53.º

##### (Licenças de saída sem acompanhamento)

1. O director do estabelecimento pode autorizar o menor a sair, sem acompanhamento, durante o fim de semana, nas férias escolares ou nos dias feriados, para visitar os pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda, desde que haja acordo nesse sentido de ambas as partes e a saída se revele útil para as suas necessidades educativas.

2. No percurso do e para o estabelecimento educativo o menor é acompanhado pela entidade visitada.

3. O director do estabelecimento pode ainda autorizar o menor a quem tenha sido aplicada a medida de semi-internamento ou determinada a observação em tal regime, observadas as condições referidas no n.º 1, a:

- a) Usufruir de refeições, nos dias úteis, em casa dos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda;
- b) Pernoitar, nos dias úteis, na casa referida na alínea anterior;
- c) Dispensar o acompanhamento referido no número anterior.

#### Artigo 54.º

##### (Plano de actividades)

1. Semanalmente, nos termos do regulamento interno, o estabelecimento elabora um plano das actividades dos menores que devam ter lugar, no interior e, ou, no exterior do estabelecimento, sob acompanhamento.

2. Nas actividades referidas no número anterior participam, na medida em que se não sobreponham às decorrentes da natureza da medida ou do regime de observação, os menores em semi-internamento.

3. O regulamento interno prevê os procedimentos a adoptar em caso de alteração do plano de actividades e de impossibilidade da sua execução.

#### Artigo 55.º

##### (Pontuação diária)

1. Diariamente, nos termos do regulamento interno, o director atribui uma pontuação individual a cada menor tomindo,

- a ) 所作出之處分之性質或對未成年人之觀察制度；
- b ) 在場所內或外進行之對未成年人在教育上之需要屬重要之活動；
- c ) 因第四十五條 h 項之規定而適用之七月二十五日第 40/94/M 號法令第六十三條所規定之權利。

#### 第五十三條

##### (無人陪同下之外出准許)

一、場所負責人得准許未成年人在無人陪同下，在周末、學校假期或公眾假期期間外出，以便探訪父母、監護人或照顧該未成年人之實體，只要未成年人與彼等人士有此協定，且外出係有利於未成年人在教育上之需要即可。

二、未成年人在往返教育場所途中，須由被探訪者陪伴。

三、在符合第一款所定之條件下，場所負責人亦得批准被採取半收容措施之未成年人或以該制度觀察之未成年人：

- a ) 於辦公日，在父母、監護人或照顧該未成年之人之家申用膳；
- b ) 於辦公日，在上項所述之人家中過夜；
- c ) 免除上款所指之陪同。

#### 第五十四條

##### (活動計劃)

一、有關場所每周須按內部規章之規定，編製一份應在場所內或場所外，又或在場所內及場所外，在有人陪同下進行之活動計劃。

二、受半收容制度拘束之未成年人可參加上款所指之活動，只要該等活動與因觀察措施或觀察制度之性質而進行之活動無重複即可。

三、在內部規章中須定出變更活動計劃及不能執行活動計劃時應採取之程序。

#### 第五十五條

##### (每日評分)

一、場所負責人每日須按內部規章之規定，對每一未成

basicamente, como critério os comportamentos opostos àqueles que se encontram mencionados na lei como constituindo infrações disciplinares.

2. Independentemente de inquérito disciplinar que deva ter lugar, as pontuações obtidas por cada menor são utilizadas na decisão sobre regalias cuja concessão, não tendo a natureza de direito do menor, dependa da avaliação discricionária do director.

### SUBSECÇÃO III

#### **Intervenção jurisdicional na execução**

Artigo 56.º

##### **(Finalidades da intervenção jurisdicional)**

Para além das previstas na subsecção anterior, a intervenção jurisdicional na execução de medidas institucionais tem, designadamente, as seguintes finalidades:

- a) Determinação de entrada no estabelecimento;
- b) Homologação e execução do plano individual de educação;
- c) Visita a estabelecimento educativo;
- d) Apreciação de queixa de menor;
- e) Apreciação de recurso de decisões disciplinares proferidas pelos órgãos competentes dos estabelecimentos;
- f) Determinação de saída do estabelecimento.

Artigo 57.º

##### **(Regime)**

1. À entrada no estabelecimento educativo por motivo diverso do previsto no n.º 2 do artigo 24.º é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do diploma que regula o regime da intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

2. Quando, no âmbito das medidas de semi-internamento e de internamento, deva ser elaborado plano individual de educação do menor, o estabelecimento educativo elabora-o e aprova-o nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, e do n.º 4 do artigo 12.º e remete-o ao juiz, para homologação, no prazo de 90 dias após, conforme os casos, o ingresso do menor ou a sua solicitação.

3. É aplicável à homologação, modificação e execução do plano individual de educação, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 43.º

4. À visita a estabelecimento educativo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 13.º a 15.º do diploma referido no n.º 1.

年人給予個人分數，而評分時基本上以法律列為違紀行為之相反行為作為準則。

二、不論有否進行應作之紀律專案調查，每名未成年人所得之分數係用作為在決定是否給予有關福利之考慮因素，只要該等福利之給予係由負責人按自由裁量決定，而非屬未成年人之權利即可。

#### **第三分節**

#### **在執行方面之司法介入**

##### **第五十六條**

##### **(司法介入之目的)**

除上一分節所定之目的外，在執行收容性質之措施方面，司法介入尤其具有下列目的：

- a ) 決定是否將未成年人送入有關場所；
- b ) 認可及執行個人教育計劃；
- c ) 巡視教育場所；
- d ) 審理未成年人之投訴；
- e ) 對有關場所之有權限機關所作之紀律裁定提起之上訴進行審理；
- f ) 決定是否將未成年人從有關場所釋放。

##### **第五十七條**

##### **(制度)**

一、規範在執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規第九條第一款之規定，經作出必要配合後，適用於基於第二十四條第二款所指之原因以外之其他原因而被送入場所之情況。

二、在半收容及收容措施範圍內，如應編製未成年人之個人教育計劃，教育場所須按七月二十五日第 40/94/M 號法令第九條以及本法規第十二條第四款之規定編製及核准該計劃，並在未成年人進入場所後或被要求提交該計劃後九十日內將之送交法官認可。

三、第四十三條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用於個人教育計劃之認可、變更及執行。

四、第一款所指法規第十三條至第十五條之規定經作出必要配合後，適用於教育場所之巡視。

5. À queixa de menor é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 16.º do diploma referido no n.º 1.

6. Ao recurso de decisões disciplinares proferidas pelos órgãos competentes dos estabelecimentos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º do diploma referido no n.º 1.

7. À saída do menor do estabelecimento educativo que nele tenha entrado por motivo diverso do previsto no n.º 2 do artigo 24.º é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 462.º e 464.º do Código de Processo Penal e 88.º, 90.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

8. Na intervenção jurisdicional com finalidade diversa das previstas no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 55.º do diploma referido no n.º 1.

### SECÇÃO III

#### **Disposições comuns à execução**

Artigo 58.º

##### **(Disposições gerais)**

É aplicável à execução das medidas do regime educativo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 14.º, 449.º a 452.º, 455.º, 456.º e 458.º do Código de Processo Penal.

Artigo 59.º

##### **(Consulta do processo jurisdicional)**

O disposto no artigo 19.º é aplicável aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo a cujo cargo fique a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

Artigo 60.º

##### **(Processos individual e técnico)**

1. Aos processos individual e técnico do menor são juntas decisões, planos, relatórios e outra documentação relevante para a compreensão da sua situação.

2. Os processos respeitantes a menor com processo jurisdicional pendente do regime educativo acompanham-no quando, no âmbito desse regime, seja solicitada a intervenção de outro serviço público.

3. Os processos não são arquivados antes do arquivamento do respectivo processo jurisdicional ou da cessação da medida aplicada.

五、第一款所指法規第十六條之規定經作出必要配合後，適用於未成年人作出之投訴。

六、第一款所指法規第十七條之規定經作出必要配合後，適用於對有關場所之有權限機關所作之紀律裁定提起之上訴。

七、《刑事訴訟法典》第四百六十二條及第四百六十四條，以及七月二十五日第 40/94/M 號法令第八十八條、第九十條及第九十一條之規定經作出必要配合後，適用於基於第二十四條第二款所指原因以外之其他原因而被送入場所之未成年人之釋放。

八、第一款所指法規第五十五條之規定，經作出必要配合後，適用於目的有別於上條所指之目的之司法介入。

### 第三節

#### **關於執行之共同規定**

##### **第五十八條**

##### **(一般規定)**

《刑事訴訟法典》第十四條、第四百四十九條至第四百五十二條、第四百五十五條、第四百五十六條及第四百五十八條之規定經作出必要配合後，適用於教育制度措施之執行。

##### **第五十九條**

##### **(司法卷宗之查閱)**

第十九條之規定適用於負責執行有關措施或輔助、指導及監督未成年人之社會重返部門及教育場所。

##### **第六十條**

##### **(個人檔案及技術檔案)**

一、裁判、計劃、報告，以及對了解未成年人情況屬重要之其他文件，均須附入個人檔案及技術檔案內。

二、在教育制度之司法程序待決期間，如在教育制度範圍內要求另一公共部門參與，則與未成年人有關之檔案須跟隨未成年人轉移。

三、在有關之司法程序卷宗歸檔前或所採取之措施終止前，不應將個人檔案及技術檔案歸檔。

## Artigo 61.º

## (Revisão das decisões)

1. As decisões que apliquem medidas, que as suspendam, mantenham ou alterem, que ordenem a execução de medida anteriormente aplicada ou que suspendam o processo podem, a todo o tempo, ser revistas quando:

a) O menor se volte a encontrar, por facto praticado ou conhecido posteriormente, na situação prevista no n.º 1 do artigo 6.º;

b) O menor se venha a encontrar, por crime, contravenção ou infracção administrativa praticados ou conhecidos posteriormente, na situação prevista no n.º 2 do artigo 6.º;

c) O menor se venha a encontrar na situação prevista na segunda parte do n.º 3 do artigo 14.º;

d) O menor se venha a encontrar na situação prevista no n.º 3 do artigo 13.º;

e) As necessidades educativas do menor o imponham ou tornem aquelas decisões desnecessárias;

f) Não se tenha conseguido a execução prática da medida aplicada.

2. As decisões que tenham aplicado e, ou, mandado iniciar a execução das medidas de semi-internamento ou de internamento são obrigatoriamente revistas no termo de cada período de 1 ano contado da última decisão do juiz.

3. Na revisão o juiz pode, conforme os casos, ordenar o arquivamento do processo, aplicar uma medida ou suspendê-la, manter, alterar ou fazer cessar a medida aplicada ou ordenar a execução da medida anteriormente aplicada.

## Artigo 62.º

## (Processo de revisão)

1. À revisão nos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 16.º a 38.º e 41.º

2. À revisão nos casos previstos nas alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.os 3 a 6.

3. A revisão inicia-se oficiosamente ou a requerimento de quem tem legitimidade para recorrer ou dos serviços de reinserção social ou estabelecimento educativo a cujo cargo tenha ficado a execução da medida ou o apoio, orientação e fiscalização do menor.

4. O juiz, antes de decidir, ordena a realização das diligências que considere necessárias e, obrigatoriamente:

a) Ouve o menor; e

## 第六十一條

## (裁判之重新審查)

一、如出現下列情況，得隨時重新審查關於採用措施、暫緩執行措施、維持或變更措施之裁判，或命令執行先前所採用之措施或中止進行程序之裁判：

- a ) 因嗣後作出或知悉之事實，未成年人再處於第六條第一款所指之情況；
- b ) 因嗣後作出或知悉之犯罪、輕微違反或行政上之違法行為，未成年人其後處於第六條第二款所指之情況；
- c ) 未成年人其後處於第十四條第三款第二部分所指之情況；
- d ) 未成年人其後處於第十三條第三款所指之情況；
- e ) 基於未成年人在教育上之需要，須重新審查裁判，或不再需要該裁判；
- f ) 未能實際執行所採用之措施。

二、命令採用或命令開始執行半收容或收容措施之裁判，又或命令採用且命令開始執行該等措施之裁判，每經過一年時間必須重新審查一次，而該期間自法官作出對上一次裁判時起算。

三、在重新審查裁判時，法官視乎情況得命令將卷宗歸檔，採用措施，或暫緩執行、維持、變更或終止所採用之措施，或命令執行先前所採用之措施。

## 第六十二條

## (重新審查之程序)

一、第十六條至第三十八條，以及第四十一條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 a 項至 c 項所指情況下進行之重新審查。

二、第三款至第六款之規定適用於在上條第一款 d 項至 f 項所指情況下進行之重新審查。

三、重新審查之程序由法官依職權開展，或應具有正當性提起上訴之人之聲請，或應負責執行有關措施或輔助、指導及監督未成年人之社會重返部門或教育場所之聲請而開展。

四、在作出裁判前，法官命令實行其認為必需之措施，且必須：

- a ) 聽取未成年人之意見；及

b) Solicita a elaboração e remessa de relatório social aos serviços de reinserção social ou ao estabelecimento educativo, conforme os casos, o qual é consequência das conclusões contidas nos relatórios sociais referidos no artigo 42.º e nos n.os 4 e 5 do artigo 43.º, estes aplicáveis directamente ou por força do n.º 3 do artigo 57.º

5. É aplicável ao processo de revisão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 31.º, 35.º e 36.º quando a decisão a rever não seja a de aplicação da medida de semi-internamento ou de internamento, tenha ou não sido suspensa a respectiva execução.

6. É ainda aplicável ao processo de revisão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 38.º e 41.º

7. À revisão no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.os 4 e 6, devendo o relatório social referido na alínea b) do n.º 4 ser elaborado e remetido ao juiz até 60 dias antes do termo do período respectivo.

#### Artigo 63.º

##### (Recurso da decisão de revisão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe recurso ordinário das decisões de revisão que não mantenham a decisão revista.

2. Cabe recurso ordinário da decisão que mantenha a decisão revista no caso previsto no n.º 2 do artigo 61.º

3. É aplicável o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 39.º e no artigo 40.º

#### Artigo 64.º

##### (Cessação das medidas)

Quando não tenham cessado nos termos do n.º 3 do artigo 61.º, as medidas do regime educativo, incluindo a sua suspensão e a do processo, cessam quando o menor, entretanto, complete 21 anos.

#### TÍTULO III

##### Regime de protecção social

###### SUBTÍTULO I

###### Disposições comuns

###### Artigo 65.º

###### (Finalidade)

O regime de protecção social tem por finalidade a aplicação de providências gerais e especiais, e a respectiva execução, a

b ) 視乎情況而定，要求社會重返部門或教育場所編製及送交社會報告，該報告係基於第四十二條、第四十三條第四款及第五款所指之社會報告之結論而須編製及送交者，而不論該等條款係直接適用或因第五十七條第三款之規定而適用者。

五、如應重新審查之裁判非為命令採用半收容或收容措施之裁判，不論該等措施有否暫緩執行，第三十一條、第三十五條及第三十六條之規定經作出必要配合後，適用於重新審查裁判之程序。

六、第三十八條及第四十一條之規定經作出必要配合後，亦適用於重新審查裁判之程序。

七、第四款及第六款之規定適用於在上條第二款所指情況下進行之重新審查；第四款 b 項所指之社會報告應最遲於有關期間屆滿六十日之前編製，並將之送交法官。

#### 第六十三條

##### (對重新審查裁判之決定之上訴)

一、重新審查裁判後，如所作之決定係不維持該裁判，對該決定得提起平常上訴，但不影響下款規定之適用。

二、如在第六十一條第二款所指之情況下重新審查裁判，對維持該裁判之決定得提起平常上訴。

三、第三十九條第二款至第五款，以及第四十條之規定適用之。

#### 第六十四條

##### (措施之終止)

如教育制度措施按第六十一條第三款之規定未被終止，則該措施於未成年人其後年滿二十一歲時終止，即使該措施係暫緩執行或有關程序中止進行亦然。

#### 第三編

##### 社會保護制度

###### 第一分編

###### 共同規定

#### 第六十五條

##### (目的)

社會保護制度旨在因未成年人在教育及社會保護方面之

menores, tendo em conta as suas necessidades educativas e de protecção social.

需要而向其採用一般及特別措施，以及執行該措施。

### Artigo 66.º

#### (Conjugação de processos e de decisões)

1. Quando em processo pendente para aplicação ou execução de providência geral ou de providência especial se verifique a existência de situações que possam justificar a aplicação ou revisão de providência especial ou de providência geral, é instaurado processo para o efeito no tribunal competente.

2. As decisões relativas a providências gerais ou a providências especiais devem conjugar-se com as decisões relativas a providências especiais ou a providências gerais.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as decisões proferidas em último lugar não podem prejudicar as anteriores.

4. Tornando-se impossível ou prejudicial para o menor dar cumprimento ao disposto no número anterior, as decisões proferidas em primeiro lugar são revistas em conformidade.

### SUBTÍTULO II

#### Providências gerais

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e enumeração

### Artigo 67.º

#### (Âmbito)

1. As providências gerais são aplicáveis a menores que, não tendo completado 12 anos, pratiquem facto qualificado pela lei como crime, contravenção ou infracção administrativa e a menores que, independentemente da idade, se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Sejam vítimas de maus tratos ou se verifique, relativamente a eles, abandono, desamparo ou outra situação, em qualquer caso capazes de pôr em perigo a sua segurança, saúde, formação moral ou educação;

b) Se verifique o exercício abusivo de autoridade por parte dos pais, tutor ou entidade que os tenha à sua guarda;

c) Se mostrem gravemente inadaptados à disciplina do lar dos pais ou do tutor, da actividade profissional que exerçam ou da entidade que os tenha à sua guarda;

d) Mostrem dificuldade séria de adaptação à vida em sociedade, pela sua situação, comportamento ou tendências que hajam revelado;

e) Se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem ou abuso do consumo de bebidas alcoólicas.

### 第六十六條

#### (程序之配合及裁判之配合)

一、在為採用或執行一般措施而正待決之程序中，如發現現存有應採用或重新審查特別措施之情況，又或在為採用或執行特別措施而正待決之程序中，如發現存有應採用或重新審查一般措施之情況，則為此須向管轄法院提起有關程序。

二、關於一般措施之裁判與關於特別措施之裁判應相互配合。

三、為上款規定之目的，較後作出之裁判不得有損較前之裁判。

四、如遵守上款之規定已不可能或對未成年人有害，須重新審查較前作出之裁判，以便配合較後作出之裁判。

### 第二分編

#### 一般措施

### 第一章

#### 範圍及列舉

### 第六十七條

#### (範圍)

一、一般措施適用於未滿十二歲而作出被法律定為犯罪、輕微違反或行政上之違法行為之事實之未成年人，以及適用於不論年齡而處於下列任一情況之未成年人：

- a) 受虐待、被遺棄、無依靠或其他情況，而任一情況均足以使其安全、健康、品德培養或教育受到危害；
- b) 其父母、監護人或照顧未成年人之實體對其濫用權力；
- c) 顯示極不適應父母或監護人家中之紀律、所從事之職業活動之紀律或照顧未成年人之實體之紀律；
- d) 根據其狀況、行為或發展傾向，顯示出極難適應社會生活；
- e) 行乞、遊蕩、賣淫、放縱自己、濫用酒精飲料。

2. As providências gerais não são, porém, aplicáveis a menores que, reunindo, embora, os pressupostos previstos no número anterior, devam ser submetidos, e enquanto o sejam, a internamento compulsivo nos termos do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

3. O disposto no n.º 1 não prejudica a prévia intervenção counitária e administrativa desde que obtido o consentimento dos menores, seus pais, tutores ou entidades que os tenham à sua guarda.

#### Artigo 68.º

##### (Enumeração das providências gerais)

Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes providências gerais:

- a) Apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a terceira pessoa;
- d) Apoio para autonomia de vida;
- e) Confiança a família;
- f) Confiança a instituição.

#### Artigo 69.º

##### (Apoio junto dos pais)

1. O apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda consiste em proporcionar ao menor, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. O juiz pode impor aos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Prestar cuidados especiais ao menor;
- b) Assegurar que o menor siga formação escolar ou uma formação profissional;
- c) Assegurar que o menor se apresente a consultas de serviços médicos ou de orientação psicopedagógica;
- d) Informar periodicamente o juiz sobre o comportamento e a evolução do menor, quando não haja intervenção do organismo oficial de acção social.

3. O juiz pode solicitar ao organismo oficial de acção social que apoie, oriente e fiscalize o menor, o respectivo agregado familiar e as entidades a quem tenham sido impostos deveres no cumprimento da providência.

二、即使符合上款所規定之前提，一般措施並不適用於依據七月十二日第 31/99/M 號法令之規定應被採取強制性住院措施而正被強制住院之未成年人。

三、第一款之規定不影響社會團體或人士之事先介入或行政部門之事先介入，只要獲未成年人、其父母、監護人或照顧未成年人之實體同意即可。

#### 第六十八條

##### (一般措施之列舉)

得單獨或一併採用下列一般措施：

- a ) 透過父母、監護人或照顧未成年人之實體給予輔助；
- b ) 透過另一家庭給予輔助；
- c ) 交託予第三人；
- d ) 自立之輔助；
- e ) 交託予家庭；
- f ) 交託予機構。

#### 第六十九條

##### (透過父母給予輔助)

一、透過父母、監護人或照顧未成年人之實體給予輔助係指向未成年人，或向其本人及家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、法官得命令父母、監護人或照顧未成年人之實體尤其履行下列義務：

- a ) 向未成年人提供特別照顧；
- b ) 確保未成年人繼續接受學校教育或職業培訓；
- c ) 確保未成年人往醫療或心理教育輔導部門求診；
- d ) 如無官方社會工作機構介入，定期向法官匯報關於未成年人之行為及發展情況；

三、法官得要求官方社會工作機構輔助、指導及監督未成年人、未成年人之家庭成員或被命令履行某些義務之實體遵行有關措施。

4. O juiz pode ainda solicitar ao mesmo organismo a elaboração de plano individual de protecção social que abranja, nomeadamente, o tipo de apoio de que o menor e o respectivo agregado familiar careçam e os deveres dos pais, tutor ou entidade que o tenha à sua guarda que se mostrem convenientes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 11.º

5. Quando haja lugar a apoio de natureza económica, o juiz fixa os pressupostos da concessão, o tipo e a modalidade de apoio a prestar e a entidade a quem compete essa prestação.

#### Artigo 70.º

##### (Apoio junto de outro familiar)

1. O apoio junto de outro familiar consiste em colocar o menor à guarda de um familiar a quem seja entregue, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo anterior.

#### Artigo 71.º

##### (Confiança a terceira pessoa)

1. A confiança a terceira pessoa consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com ele tenha estabelecido relação recíproca de afectividade, proporcionando-lhe, ou a ele e ao respectivo agregado familiar, apoio de natureza social, psicopedagógica, designadamente a frequência de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, e, quando necessário, económica.

2. A pessoa a cuja guarda o menor seja colocado pode ser candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social, desde que este organismo não se oponha expressa e fundamentadamente.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 69.º

#### Artigo 72.º

##### (Apoio para autonomia de vida)

1. O apoio para autonomia de vida consiste em proporcionar directamente a um menor que tenha completado 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, por forma a permitir-lhe viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2. Quando a situação o aconselhe, a providência referida no número anterior pode ser aplicada a mães que não tenham completado 15 anos.

四、法官亦得要求上述機構編製個人社會保護計劃，其中尤其包含未成年人及其家庭成員所需之輔助，以及未成年人父母、其監護人或照顧未成年人之實體應履行之義務；第十一條第二款之規定經作出必要配合後，適用之。

五、如需提供經濟上之輔助，法官須訂定給予輔助之前提、輔助之種類及方式，以及負責給予該輔助之實體。

#### 第七十條

##### (透過另一家庭給予輔助)

一、透過另一家庭給予輔助係指將未成年人交由一家庭照顧，並向未成年人，或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、上條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

#### 第七十一條

##### (交託予第三人)

一、交託予第三人係指將未成年人交予一個非其家庭成員而與未成年人已建立感情關係之人照顧，並向未成年人，或向其本人及其家庭成員提供社會及心理教育方面之輔助，尤其使其參加培訓計劃，以便能更好履行親屬間之職責；如有需要，亦提供經濟上之輔助。

二、經社會工作官方機構選定之收養申請人得成為受託照顧未成年人之人，只要該機構對其成為受託照顧未成年人一事無作明確及附依據之反對即可。

三、第六十九條第二款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

#### 第七十二條

##### (自立之輔助)

一、自立之輔助係指直接向年滿十五歲之未成年人提供經濟上之輔助，並在心理教育及社會方面予以跟進，使其可自己生活及逐漸自立。

二、如根據有關情況認為屬適宜者，上款所指之措施亦適用於未滿十五歲之母親。

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.<sup>os</sup> 3 a 5 do artigo 69.º

### Artigo 73.º

#### (Confiança a família)

1. A confiança a família consiste em colocar o menor à guarda de uma pessoa singular ou de uma família, habilitadas pelo organismo oficial de acção social para o efeito, que o integram na sua vida familiar e lhe permitem receber os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades e a educação necessária ao seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de 2 anos em união de facto ou ainda parentes entre si que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.<sup>os</sup> 2 a 5 do artigo 69.º

三、第六十九條第三款至第五款之規定經作出必要配合後，適用之。

### 第七十三條

#### (交託予家庭)

一、交託予家庭係指將未成年人交託予一個被社會工作官方機構認為有能力照顧未成年人之自然人或家庭，使該未成年人融入彼等之家庭生活，讓未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、為上款規定之效力，兩個已相互建立婚姻關係之人，兩個以事實婚方式共同生活逾兩年之人，或同食同住之血親，均視為一個家庭。

三、第六十九條第二款至五款之規定經作出必要配合後，適用之。

### 第七十四條

#### (交託予機構)

一、交託予適當之公共或私人機構係指將未成年人交託予一個實體，而該實體具備能長期收留他人之設施，以及擁有一組技術人員，確保未成年人獲得能滿足其各種需要之適當照顧，以及得到身心整體發展所需之教育。

二、上款所指之措施得與第六十八條 a 項至 c 項及 e 項所指之措施一併採用，使未成年人在某段時間內，尤其在周末、公眾假期及休假期間離開機構。

三、機構以開放式制度運作，並組織成若干單位，以利於建立一種家庭式感情關係、個人化的日常生活，以及利於融入群體。

四、為上款規定之效力，開放式制度係指未成年人按照機構運作之一般規則自由進出機構，而僅受基於未成年人教育上之需要，以及保護其權益而定之限制。

五、第六十九條第二款至五款之規定經作出必要配合後，適用之。

### 第七十五條

#### (措施之具體選用)

第八條之規定經作出必要配合後，適用之。

### Artigo 75.º

#### (Individualização das providências)

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º

## Artigo 76.º

## (Exercício do poder paternal)

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

2. Quando tenha sido aplicada alguma das providências referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 68.º, é estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o desaconselhe.

## CAPÍTULO II

## Processo

## Artigo 77.º

## (Disposições aplicáveis)

1. Em tudo o que nos artigos seguintes se não disponha diferentemente, o processo regulado no presente capítulo rege-se pelas disposições relativas ao processo no regime educativo.

2. As referências naquelas disposições efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

## Artigo 78.º

## (Admissibilidade)

1. O processo não se inicia quando a respectiva iniciativa processual tenha lugar depois de o menor, entretanto, ter completado 18 anos, caso em que o documento em que se consubstanciou é arquivado.

2. O processo iniciado relativamente a menor que, antes do trânsito em julgado da decisão, venha a completar 18 anos, é arquivado.

## Artigo 79.º

## (Iniciativa processual)

1. O processo inicia-se oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou do menor ou por comunicação verbal ou escrita de qualquer pessoa.

2. O requerimento e a comunicação previstos no número anterior são obrigatórios para o Ministério Público, serviços públicos e outras instituições que tenham acolhido o menor.

## Artigo 80.º

## (Providências provisórias)

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundadamente o justifique, o juiz pode aplicar, a título provisório, com a duração máxima de 3 meses, e por uma só vez,

## 第七十六條

## (親權之行使)

一、第十五條之規定經作出必要配合後，適用之。

二、如已採取第六十八條 b 項、c 項、e 項及 f 項所指之任一措施，則定出未成年人與父母間相互探訪之制度；但基於未成年人之利益而不宜定出者除外。

## 第二章

## 程序

## 第七十七條

## (適用之規定)

一、本章所規定之程序按照關於教育制度程序之規定予以規範；但下列各條另有規定者除外。

二、在關於教育制度程序之規定中，對社會重返部門及教育場所之提述視為對社會工作官方機構之提述。

## 第七十八條

## (受理)

一、如程序係在未成年人其後年滿十八歲後方提起，則程序不開展，並將提起程序之文件歸檔。

二、如涉及未成年人之程序已開始進行，但其後在有關裁判成為確定裁判前該未成年人已滿十八歲，則將卷宗歸檔。

## 第七十九條

## (程序之發起)

一、程序係由法官依職權開展，又或應檢察院之聲請，或任何人之口頭或書面告知而開展。

二、檢察院、公共部門及其他會收留有關之未成年人之機關有義務作出上款所指之聲請或告知。

## 第八十條

## (臨時措施)

一、在程序任何階段，法官得基於情況緊急而臨時採用第六十八條所指之任一措施，但只限一次且為期不得超過三

qualquer das providências previstas no artigo 68.º, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a sua execução efectiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

3. As providências aplicadas a título provisório cessam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão final no processo;
- b) O juiz lhes ponha termo;
- c) Decorra o período da sua duração máxima.

#### Artigo 81.º

##### (Destino do menor)

1. Feita a apresentação do menor, quando o requerimento ou a comunicação não sejam liminarmente arquivados, nem seja possível aplicar logo qualquer providência, o juiz toma uma das seguintes decisões:

a) Devolve o menor ao meio livre, sem prejuízo do prosseguimento do processo;

b) Quando não determine imediatamente a observação do menor em regime de semi-internamento ou internamento, ordena a sua guarda, por período não superior a 1 mês, em instituição adequada, quando haja fundado receio da prática de novos factos, ou da colocação em novas situações, de natureza análoga e seja de presumir a aplicabilidade da providência de confiança a instituição.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é igualmente aplicável em qualquer outro estado do processo, desde que nunca se ultrapasse, no total, o período máximo de 3 meses.

#### Artigo 82.º

##### (Diligências de prova)

O menor que tenha completado 12 anos é sempre ouvido quando seja de presumir a aplicação de qualquer providência.

#### Artigo 83.º

##### (Observação)

1. A observação tem por finalidade conhecer e definir a personalidade do menor, as suas aptidões e tendências e as condições do meio familiar e social em que esteja integrado, bem como analisar as causas da situação em que se encontra.

2. A observação em regime ambulatório efectua-se em meio livre e a observação em regime de semi-internamento ou internamento efectua-se em instituição adequada, sendo em qualquer caso realizada pelo organismo oficial de acção social.

個月；法官亦應命令實行其他必需之措施，以確保上述措施能有效執行。

二、為上款規定之效力，法官須作出其認為必需之簡易調查。

三、發生下列任一事實時，臨時性採用之措施即告終止：

- a) 在程序內作出終局裁判；
- b) 法官終止該措施；
- c) 措施之最長期間屆滿。

#### 第八十一條

##### (未成年人之去向)

一、將未成年人送交法官後，如有關聲請書或所作之告知未被立即歸檔，亦不可能立即採用任何措施，則法官作出下列任一決定：

- a) 釋放未成年人，但不影響程序繼續進行；
- b) 如無立即命令以半收容制度或收容制度觀察未成年人，但有充分理由相信該未成年人有再次作出同類事實，或再次處於同類狀況之虞，且應推定可採用將未成年人交託予機構此種措施，則命令將其交予適當機構照顧，為期不超過一個月。

二、上款 b 項之規定亦可適用於程序中其他階段，只要合計之期間不超過三個月即可。

#### 第八十二條

##### (證明措施)

如應推定將採用任何措施，而有關之未成年人係年滿十二歲者，必須聽取其陳述。

#### 第八十三條

##### (觀察)

一、觀察旨在了解及確定未成年人之人格、才能、傾向及其所處之家庭及社會環境，並分析其處於有關狀況之原因。

二、在非收容制度下之觀察係在自由環境下進行，而在半收容或收容制度下之觀察則在適當機構內進行，但兩者皆由社會工作官方機構實行。

3. A observação precede obrigatoriamente a aplicação da providência de confiança a instituição.

#### Artigo 84.º

##### (Decisão final)

Quando considere provados os factos constantes do despacho, requerimento ou comunicação referidos no artigo 79.º, e entenda ser de aplicar ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, alguma das providências previstas nas alíneas a) a e) do artigo 68.º, o juiz aplica a providência que considere adequada e exequível.

#### Artigo 85.º

##### (Audiência)

Quando entenda que devem ser considerados provados os factos referidos no artigo anterior e que deve ser aplicada ao menor, face às suas necessidades educativas e de protecção social subsistentes no momento, a providência de confiança a instituição, o juiz designa dia para a audiência, em que participa, depois de notificado, um consultor social.

#### Artigo 86.º

##### (Recurso)

Cabe recurso ordinário das decisões relativas à aplicação das providências definitivas ou provisórias.

### CAPÍTULO III

#### Execução das providências

#### Artigo 87.º

##### (Disposições aplicáveis)

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito de qualquer das providências previstas no artigo 68.º, ainda que aplicadas a título provisório, o disposto nos artigos 42.º, 43.º, 58.º, 59.º e 60.º

2. É ainda aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito da providência de confiança a instituição, aplicada a qualquer título, o disposto nas alíneas a), c), d) e f) do artigo 56.º e nos n.ºs 1, 4, 5, 7 e 8 do artigo 57.º

3. As referências efectuadas nos artigos referidos nos números anteriores aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo entendem-se feitas ao organismo oficial de acção social.

三、在採用將未成年人交託予機構此種措施前必須先行觀察。

#### 第八十四條

##### (終局裁判)

如法官認為第七十九條所指之批示、聲請書或在所作之告知中所載之事實已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應向其採用第六十八條 a 項至 e 項所指之任一措施，則採用法官認為適當及可行之措施。

#### 第八十五條

##### (聽證)

如法官認為上條所指之事實應視為已獲證實，且基於當時有關之未成年人在教育及社會保護方面之需要，認為應採用將未成年人交託予機構此項措施，則指定聽證日期，並通知一名社會工作顧問，以便其亦參與聽證。

#### 第八十六條

##### (上訴)

就關於採用確定性措施或臨時性措施之裁判，得提起平常上訴。

#### 第三章

##### 措施之執行

#### 第八十七條

##### (適用之規定)

一、在第六十八條所指之任一措施範圍內，即使屬臨時採用之措施，第四十二條、第四十三條、第五十八條、第五十九條及第六十條之規定經作出必要配合後，亦適用之。

二、在採用將未成年人交託予機構此項措施時，不論基於何種理由採用此項措施，第五十六條 a 項、c 項、d 項及 f 項、第五十七條第一款、第四款、第五款、第七款及第八款之規定，經作出必要配合後，亦適用之。

三、在以上兩款所指之條文內對社會重返部門及教育場所作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

## Artigo 88.º

## (Direitos do menor confiado a instituição)

1. São direitos do menor confiado, a qualquer título, a instituição:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com os pais, tutor ou entidade que o tinha à sua guarda e com a pessoa com quem tenha especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão do juiz;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e das suas potencialidades, sendo-lhe asseguradas a prestação de cuidados de saúde, a formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, recreativas e desportivas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Receber dinheiro de bolso;

e) A inviolabilidade da correspondência;

f) Não ser transferido da instituição, excepto quando o juiz o determine;

g) Dirigir-se livremente e com garantias de confidencialidade ao mandatário judicial, quando o tenha constituído ou lhe tenha sido nomeado.

2. O disposto no número anterior é regulamentado no regulamento interno das instituições.

## Artigo 89.º

## (Revisão das decisões)

1. As decisões que apliquem providências gerais, e as que as mantenham ou alterem, podem, a todo o tempo, ser revistas quando:

a) O menor se volte a encontrar, por facto praticado ou conhecido ou por situação em que se coloque posteriormente, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 67.º;

b) As necessidades educativas e de protecção social do menor o imponham ou tornem as providências desnecessárias;

c) Não se tenha conseguido a execução prática da providência aplicada.

2. As decisões que tenham aplicado a providência de confiança a instituição são obrigatoriamente revistas no termo de cada período de 1 ano contado da última decisão do juiz.

3. Na revisão o juiz pode, conforme os casos, manter, alterar ou fazer cessar a providência aplicada e comunicar ao organismo oficial de acção social que se encontram verificados os requisitos da adopção.

## 第八十八條

## (交託予機構之未成年人之權利)

一、不論未成年人以何種理由被交託予機構，其有下列權利：

- a ) 定期及在能確保私隱之條件下，保持與父母、監護人或照顧未成年人之實體接觸，以及與該未成年人有特別感情關係之人接觸，但不影響由法官透過裁判所定之限制；
- b ) 接受確保其人格及潛能全面發展之教育，確保向其提供衛生護理、學校教育及職業培訓，以及參加文化、娛樂及體育活動；
- c ) 有一個切合其年齡及情況之私人空間，以及在安排其個人生活方面享有切合其年齡及情況之自主程度；
- d ) 收取零用錢；
- e ) 通信不受侵犯；
- f ) 不會被從該機構轉移到別處；但法官有此命令者除外；
- g ) 如有委託或被指派之訴訟代理人，自由地及在有保密保障下會見其訴訟代理人。

二、上款之規定由機構之內部規章制定細則性規定。

## 第八十九條

## (裁判之重新審查)

一、如出現下列情況，得隨時重新審查關於採用一般措施之裁判，又或維持或變更該等措施之裁判：

- a ) 因嗣後作出或知悉之事實或嗣後所處之情況，未成年人再度處於第六十七條第一款所指之情況；
- b ) 基於未成年人在教育及社會保護方面之需要，須重新審查裁判，或不再需要有關措施；
- c ) 未能實際執行所採用之措施。

二、命令採用將未成年人交託予機構之裁判，每經過一年時間必須重新審查一次，而該期間自法官作出對上一次裁判時起算。

三、在重新審查裁判時，法官視乎情況得維持、變更或終止所採用之措施，並得告知社會工作官方機構收養之要件已符合。

## Artigo 90.º

## (Processo de revisão)

1. À revisão no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 77.º a 85.º

2. À revisão nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 62.º e nos artigos 80.º, 83.º e 85.º, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo.

3. À revisão no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 62.º e no artigo 80.º, entendendo-se feitas ao organismo oficial de acção social as referências ali efectuadas aos serviços de reinserção social e ao estabelecimento educativo e devendo o relatório social referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 62.º ser elaborado e remetido ao juiz até 60 dias antes do termo do período respectivo.

## 第九十條

## (重新審查之程序)

一、第七十七條至第八十五條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 a 項所指之情況下進行之重新審查。

二、第六十二條第三款至第六款，第八十條、第八十三條及第八十五條之規定經作出必要配合後，適用於在上條第一款 b 項及 c 項所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及教育場所作之提述視為對社會工作官方機構之提述。

三、第六十二條第四款及第六款，以及第八十條之規定適用於在上條第二款所指情況下進行之重新審查，而在該等條文中對社會重返部門及教育場所作之提述視為對社會工作官方機構之提述；第六十二條第四款 b 項所指之社會報告應最遲於有關期限屆滿六十日之前編製，並將之送交法官。

## Artigo 91.º

## (Recurso da decisão de revisão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe recurso ordinário das decisões de revisão que, ainda que a título provisório, não mantenham a decisão revista.

2. Cabe recurso ordinário da decisão que mantenha a decisão revista no caso previsto no n.º 2 do artigo 89.º

3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º e no artigo 40.º

## 第九十一條

## (對重新審查裁判之決定之上訴)

一、重新審查裁判後，如所作之決定係不維持該裁判，即使屬臨時性決定，亦得對該決定提起平常上訴，但不影響下款規定之適用。

二、如在第八十九條第二款所指情況下重新審查裁判，對維持該裁判之決定，得提起平常上訴。

三、第三十九條第二款至第五款，以及第四十條之規定，適用之。

## Artigo 92.º

## (Cessação das providências)

As providências gerais, incluindo as aplicadas a título provisório que não tenham cessado antes nos termos do n.º 3 do artigo 80.º, cessam quando:

a) Sejam feitas cessar nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;

b) O menor, entretanto, complete 18 anos;

c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, no caso da providência prevista no n.º 2 do artigo 71.º e no da prevista no artigo 69.º relativamente a entidade que tenha o menor à sua guarda.

## 第九十二條

## (措施之終止)

一般措施，包括之前依據第八十條第三款之規定而未終止之臨時措施，在下列情況下終止：

a) 依據第八十九條第三款之規定被終止；

b) 未成年人已滿十八歲；

c) 在第七十一條第二款及第六十九條所定之措施之情況下，裁定作出行政交託或司法交託，將未成年人交託予照顧未成年人之實體。

## CAPÍTULO IV

## Providências do Código Civil

Artigo 93.º

## (Providências do Código Civil)

O disposto nos artigos 1772.º, 1773.º e 1775.º do Código Civil concretiza-se através da aplicação e execução das providências gerais nos termos regulados no presente diploma.

## SUBTÍTULO III

## Providências especiais

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 94.º

## (Âmbito)

As providências especiais são aplicáveis, nos termos do Código Civil, a menores e a outras pessoas no interesse do menor.

Artigo 95.º

## (Enumeração e processamento das providências especiais)

1. As providências especiais principais são as seguintes:

a) Suprimento da autorização dos pais ou do tutor para o casamento do menor;

b) Dispensa de outros impedimentos matrimoniais do nubente menor, nos termos do Código Civil;

c) Suprimento da autorização do representante legal para o menor celebrar convenção matrimonial;

d) Averiguação oficial da maternidade ou da paternidade;

e) Decisão, na falta de acordo dos pais, sobre o nome próprio e os apelidos do menor;

f) Fixação dos alimentos devidos ao menor;

g) Nomeação da pessoa que haja de celebrar negócios jurídicos em nome do menor e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor sujeito ao poder paternal;

h) Entrega judicial do menor;

i) Autorização para a prática de certos actos pelo representante legal do menor, confirmação de actos praticados por aquele sem a necessária autorização e resolução de questões sobre aceitação ou rejeição de certas liberalidades em favor do menor;

## 第四章

## 《民法典》之措施

## 第九十三條

## (《民法典》之措施)

《民法典》第一千七百七十二條、第一千七百七十三條及第一千七百七十五條之規定，係透過依本法規之規定採用及執行一般措施而予以實施。

## 第三分編

## 特別措施

## 第一章

## 一般規定

## 第九十四條

## (範圍)

特別措施係依據《民法典》之規定，適用於未成年人，以及基於未成年人之利益適用於其他人。

## 第九十五條

## (特別措施之列舉及進行)

一、下列者為主要特別措施：

- a ) 紿予批准以取代父母或監護人就未成年人結婚之許可；
- b ) 按《民法典》之規定免除未成年之結婚人之結婚障礙；
- c ) 紿予批准以取代法定代理人就未成年人訂立婚姻協定之許可；
- d ) 依職權調查母親身分或父親身分；
- e ) 父母未就未成年子女之姓名達成協議時，就該未成年人之姓名作出裁判；
- f ) 定出應向未成年人提供之扶養給付；
- g ) 指定以未成年人名義作出法律行為之人，指定特別保佐人，以便在非司法事宜上代理受親權約束之未成年人；
- h ) 以法院之裁判命令交出未成年人；
- i ) 許可由未成年人之法定代理人作出某些行為，確認法定代理人未經必要之許可而作出之行為，以及解決關於接受或拒絕向未成年人作出之慷慨行為之間題；

- j) Prestação de caução pelos pais a favor do menor;
- l) Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes;
- m) Inibição, total ou parcial, e limitações ao exercício do poder paternal previstas no artigo 1774.º do Código Civil;
- n) Instauração da tutela e da administração de bens do menor;
- o) Constituição do vínculo da adopção.

2. São igualmente providências especiais, correndo nos autos em que tenha sido aplicada a providência principal:

- a) Reforço e substituição da caução prestada pelos pais a favor do menor;
- b) Havendo tutela ou administração de bens do menor, determinação da remuneração do tutor ou administrador, conhecimento da escusa, exoneração ou remoção do tutor, administrador ou vogal do conselho de família, autorização para a substituição da hipoteca legal, reforço e substituição da caução prestada pelo tutor ou administrador e nomeação de curador especial para representação extrajudicial do menor.

3. São ainda providências especiais, correndo por apenso ao processo em que tenha sido aplicada a providência principal:

- a) Prestação de contas pelos pais, tutor ou administrador de bens do menor;
- b) Revisão da sentença que tenha constituído o vínculo da adopção.

4. Os restantes incidentes correm nos autos em que tenha sido aplicada a providência especial principal.

#### Artigo 96.º

##### (Competência por conexão)

1. Quando a providência especial seja conexa com acção de natureza cível que se encontre pendente, designadamente no âmbito das relações jurídico-familiares, o juiz competente para conhecer desta também o é para conhecer daquela.

2. A providência especial corre por apenso.

#### Artigo 97.º

##### (Decisões cautelares)

1. Em qualquer estado do processo, quando a situação de emergência fundadamente o justifique, o juiz pode decidir, a título cautelar, relativamente a matérias que devam ser apreciadas a final, determinando a realização das diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efectiva da decisão.

2. De igual forma, as decisões já tomadas a título definitivo podem ser cautelarmente alteradas.

- j) 為未成年人之利益，要求父母提供擔保；
- l) 就行使親權作出規範及解決相關問題；
- m) 完全或部分禁止行使親權，或依據《民法典》第一千七百七十四條之規定，限制親權之行使；
- n) 設立監護制度及未成年人之財產管理制度；
- o) 設定收養關係。

二、下列者亦為特別措施，並在採用主要措施之案卷內進行：

- a) 為未成年人之利益，加強及代替由父母所提供之擔保；
- b) 設立監護制度或未成年人之財產管理制度時，訂定監護人或管理人之報酬，審理監護人、管理人或親屬會議成員之推辭、免職或撤職，許可代替法定抵押，加強及代替由監護人或管理人所提供之擔保，指定特別保佐人，以便在非司法事宜上代理未成年人。

三、下列者亦為特別措施，並於採用主要措施之卷宗內以附文方式進行：

- a) 由未成年人之父母、監護人或未成年人之財產管理人提供帳目；
- b) 對設定收養關係之判決進行再審；

四、其他附隨事項於採用主要特別措施之案卷內進行。

#### 第九十六條

##### (牽連管轄權)

一、特別措施與待決之民事訴訟相牽連時，尤其與涉及親屬法律關係之民事訴訟相牽連時，有權限審理該訴訟之法官亦有權審理該特別措施。

二、特別措施以附卷方式進行。

#### 第九十七條

##### (作為保全措施之裁判)

一、在程序中任何階段，基於情況緊急且有充分理由時，法官得就應在最後階段方審理之事宜作出裁判，以此作為保全措施，並命令採取必需措施，確保裁判能實際執行。

二、同樣，亦可變更已作出之確定性裁判作為保全措施。

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o juiz procede às averiguações sumárias que considere necessárias.

4. As decisões cautelares caducam quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Seja proferida decisão a título definitivo;
- b) O juiz as revogue;
- c) Decorram 3 meses desde que foram proferidas.

Artigo 98.º

#### (Audiência de discussão e julgamento)

1. Quando haja lugar a audiência de discussão e julgamento, esta efectua-se nos seguintes termos:

- a) Estando presentes ou representadas as partes, o juiz interroga-as e procura conciliá-las;
- b) Quando não se consiga a conciliação, passa-se à produção das provas;
- c) Finda a produção das provas, a palavra é dada ao Ministério Público e aos mandatários judiciais, quando os haja, podendo cada um usar dela apenas uma vez.

2. A audiência pode apenas ser adiada uma vez por falta das partes, seus mandatários judiciais ou testemunhas.

Artigo 99.º

#### (Recurso ordinário)

Excepto disposição especial em contrário, o recurso ordinário tem o efeito que o juiz lhe fixe.

Artigo 100.º

#### (Disposições subsidiárias)

Em tudo o que não esteja previsto no presente subtítulo, observam-se as disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária constantes do Código de Processo Civil e, nos casos nelas não previstos, com as necessárias adaptações, as normas do processo civil que não contrariem as finalidades do regime de protecção social.

### CAPÍTULO II

#### Processos regulados no presente diploma

##### SECÇÃO I

###### Averiguação oficial da maternidade ou da paternidade

Artigo 101.º

##### (Instrução)

1. A instrução dos processos de averiguação oficial para investigação da maternidade ou da paternidade compete ao Ministério Público, que pode solicitar relatório social.

三、為以上兩款規定之效力，法官須作出其認為必要之簡要調查。

四、發生下列任一事實時，作為保全措施之裁判即告失效：

- a) 作出確定性裁判；
- b) 法官廢止作為保全措施之裁判；
- c) 作為保全措施之裁判作出已逾三個月。

#### 第九十八條

##### (辯論及審判之聽證)

一、如須進行辯論及審判之聽證，則按照下述規定進行：

- a) 當事人本人出席或由他人代表出席時，由法官訊問各當事人，並力求調解各人；
- b) 如調解不成，則調查證據；
- c) 調查證據後，先由檢察院人員發言；如有訴訟代理人，則接着由其發言，但每人僅可發言一次

二、因當事人、其訴訟代理或證人缺席，僅可使聽證押後一次。

#### 第九十九條

##### (平常上訴)

平常上訴之效力由法官訂定；但另有特別規定者除外。

#### 第一百條

##### (補充規定)

本分編無規定之事宜，按載於《民事訴訟法典》之非訟事件程序之一般規定處理；如出現在該等規定內未有規定之情況，則與社會保護制度之目的無抵觸之民事訴訟規則經作出必要配合後，適用之。

### 第二章

#### 本法規規範之程序

##### 第一節

###### 依職權調查母親身分或父親身分

##### 第一百零一條

##### (調查)

一、依職權調查母親身分或父親身分程序中之調查活動由檢察院負責，而檢察院得要求提交社會報告。

2. Os depoimentos dos pais ou dos pretensos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal são reduzidos a escrito.

#### Artigo 102.º

##### (Carácter secreto da instrução)

1. A instrução do processo é secreta e conduzida por forma a evitar ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas.

2. Na instrução do processo não podem intervir mandatários judiciais.

二、父母或假定之父母之證言，以及有助法院了解案情之證據，均須作成書面紀錄。

#### 第一百零二條

##### (調查之保密性)

一、程序中之調查活動具保密性，並須採用避免使人感到羞辱或避免使人之尊嚴受損之方式進行。

二、訴訟代理人不得參與程序中之調查活動。

#### Artigo 103.º

##### (Parecer do Ministério Público)

Finda a instrução, o Ministério Público emite parecer sobre a viabilidade da acção de investigação de maternidade ou de paternidade.

#### 第一百零三條

##### (檢察院之意見書)

調查活動結束後，檢察院須對調查母親身分或父親身分之訴之可行性發出意見書。

#### Artigo 104.º

##### (Despacho final)

1. O juiz profere despacho final mandando arquivar o processo ou ordenando a sua remessa ao Ministério Público junto do tribunal competente, a fim de ser proposta a acção de investigação.

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

#### 第一百零四條

##### (最後批示)

一、法官須作出最後批示，命令將卷宗歸檔或將之送交駐管轄法院之檢察院人員，以便提起調查身分之訴。

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

#### Artigo 105.º

##### (Recurso ordinário)

1. Do despacho final é apenas admissível recurso ordinário restrito à matéria de direito.

2. O recurso pode apenas ser interposto pelo Ministério Público.

#### 第一百零五條

##### (平常上訴)

一、僅可就法律上事宜對最後批示提起平常上訴。

二、僅檢察院可提起上訴。

#### Artigo 106.º

##### (Termo)

Quando o pretenso progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da declaração de maternidade ou da perfiliação, na presença do Ministério Público ou, quando a confirmação ocorra durante as diligências complementares de instrução, perante o juiz.

#### 第一百零六條

##### (書錄)

如假定母親或假定父親確認其母親身分或父親身分，則須於檢察院人員在場下立即繪立對母親身分之聲明書錄或認領書錄；如上述確認係在補充調查措施進行期間作出，則須在法官面前繪立上述書錄。

## SEÇÃO II

**Fixação dos alimentos devidos ao menor**Artigo 107.<sup>º</sup>**(Requerimento)**

1. A fixação dos alimentos devidos ao menor, ou a alteração dos anteriormente fixados, pode ser requerida pelo menor, seu representante legal, Ministério Público ou entidade que o tenha à sua guarda.

2. A necessidade da fixação ou alteração dos alimentos pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.

3. O requerimento é acompanhado de certidões comprovativas do grau de parentesco ou afinidade existentes entre o menor e o requerido, de certidão da decisão que anteriormente tenha fixado os alimentos e do rol de testemunhas.

4. As certidões podem ser requisitadas oficiosamente pelo tribunal às entidades competentes, que as passam prioritária e gratuitamente, quando o requerente, por falta de recursos, as não possa apresentar.

Artigo 108.<sup>º</sup>**(Conferência)**

1. O juiz designa dia para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias.

2. O requerido é citado para a conferência, a ela assistindo o requerente e a entidade que tenha o menor à sua guarda, quando não seja o requerente, que, para o efeito, são notificados.

3. À conferência aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 117.<sup>º</sup>

Artigo 109.<sup>º</sup>**(Oposição e termos posteriores)**

1. Quando a conferência não se possa realizar ou nela não se tenha chegado a acordo, é logo ordenada a notificação do requerido para deduzir oposição, sendo, na oposição, oferecidos os meios de prova.

2. Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e solicita relatório social que incida sobre os meios do requerido e as necessidades do menor.

3. Seguidamente, quando não tenha sido deduzida oposição, o juiz decide.

**第二節****定出應向未成年提供之扶養給付****第一百零七條****(聲請)**

一、未成年人、其法定代理人、檢察院或照顧未成年人之實體，均可聲請定出應向未成年人提供之扶養給付，或變更先前定出之扶養給付。

二、任何人得告知檢察院需要定出或變更扶養給付。

三、應隨聲請書一併附具關於未成年人與被聲請人之血親等或姻親等之證明、先前定出扶養給付之裁判證明，以及證人名單。

四、如聲請人因缺乏經濟能力而未能呈交有關證明，法院得依職權向有權限之實體要求取得該等證明，而該實體須優先及無償發出該等證明。

**第一百零八條****(會議)**

一、法官指定舉行會議之日期，而會議須在十五日內舉行。

二、須傳喚被聲請人出席會議，而聲請人亦應出席；如照顧未成年人之實體非為聲請人，該實體亦應出席會議，為此，須通知聲請人及該實體。

三、第一百一十七條第一款及第二款之規定經作出必要配合後，適用於該會議。

**第一百零九條****(反對及繼後之步驟)**

一、如未能舉行會議，或在會議中未達成協議，則立即命令通知被聲請人，以便提出反對，在提出反對時須提供證據。

二、提出反對後，或提出反對之期間屆滿後，法官命令實施其認為必需之措施，並要求提交關於被聲請人之經濟能力及未成年人之需要之社會報告。

三、如無人提出反對，則法官作出裁判。

4. Tendo sido deduzida oposição, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.
5. Da sentença cabe recurso ordinário, com efeito meramente devolutivo.
6. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

#### Artigo 110.º

##### (Meios de tornar efectiva a prestação de alimentos)

1. Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfaça as quantias em dívida no prazo de 10 dias após o seu vencimento, o juiz ordena a notificação da entidade encarregada do pagamento, ou do processamento das respectivas folhas, dos vencimentos, pensões ou prestações periódicas que aquela pessoa esteja percebendo, para entregar directamente a quantia em dívida a quem a deva receber.
2. A quantia a entregar abrange também os alimentos que se tenham vindo a vencer.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável qualquer que seja o processo em que tenha sido fixada a obrigação de alimentos.

#### SECÇÃO III

##### Entrega judicial do menor

#### Artigo 111.º

##### (Articulados e termos posteriores)

1. Quando o menor abandone a casa de morada da família ou aquela que os pais lhe tenham destinado, ou dela seja retirado, ou quando se encontre fora do poder da entidade que, de direito, o tenha à sua guarda, a sua entrega é requerida ao tribunal.
2. Quando o processo tenha de prosseguir, o Ministério Público e a entidade que tenha acolhido o menor, ou em poder de quem ele se encontre, são citados para deduzirem oposição no prazo de 5 dias.
3. Os citados podem contradizer os factos que fundamentam o pedido, ou mostrar que existe decisão capaz de obstar à realização da diligência ou que foi requerida a confiança do menor como preliminar ou incidente da acção de inibição do exercício do poder paternal ou de remoção das funções tutelares.
4. Não tendo sido deduzida oposição, ou sendo esta manifestamente improcedente, é ordenada a entrega, designando-se logo o local, dia e hora onde deva efectuar-se, assistindo apenas o juiz à diligência quando o considere necessário.
5. O requerido é notificado para proceder à entrega pela forma determinada, sob pena de incorrer na pena do crime de desobediência qualificada.

四、如提出反對，則進行辯論及審判之聽證。

五、對判決得提起平常上訴，該上訴僅具移審效力。

六、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

#### 第一百一十條

##### (實現提供扶養之方法)

一、經法院裁定負扶養義務之人如於扶養給付到期後十日內未給付所欠之款項，則法官命令通知負責支付薪金、退休金或定期金予該人之實體，或負責處理有關支付文件之實體，以便將欠款直接交予應收欠款之人。

二、應交付之款項尚包括直至作出交付時相繼到期之扶養給付。

三、不論定出扶養義務之程序屬何種類，以上兩款之規定亦適用之。

#### 第三節

##### 以法院之裁判命令交出未成年人

#### 第一百一十一條

##### (訴辯書狀及繼後之步驟)

一、未成年人離棄家庭居所或父母為其安排之居所，或被驅使離開該居所，又或不接受在法律上受託照顧未成年人之實體看管時，可向法院聲請命令交出未成年人。

二、如程序須繼續進行，則傳喚檢察院、收留未成年人之實體或正在看管未成年人之實體，以便於五日內提出反對。

三、被傳喚之人得就該請求所依據之事實提出反駁，或表明存有足以阻止實施該措施之裁判，又或表明已提出將未成年人交託予其之聲請，以此作為停止行使親權之訴或撤除監護職務之訴之準備或附隨事項。

四、如無人提出反對，或反對之理由明顯不成立，則命令交出未成年人，並指定應交出未成年人之地點、日期及時間，而法官認為其本人必須在場時方在場。

五、須通知被聲請人按所定之方式交出未成年人，如其不按所定方式交出未成年人，以違令罪處罰之。

6. Quando tenha sido deduzida oposição e haja necessidade de produção de provas, o juiz decide apenas depois de produzidas as provas que admitta.

#### Artigo 112.º

##### (Diligências e relatório social)

1. Antes de decidir pela entrega do menor, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias e solicitar relatório social sobre a situação social, moral e económica do requerente, da entidade em poder de quem esteja o menor e dos parentes vinculados à prestação de alimentos ao menor.

2. Quando as diligências realizadas ou o relatório social mostrem a falta de idoneidade do requerente, este é notificado para, no prazo de 5 dias, alegar o que tenha por conveniente e oferecer provas.

3. Quando o requerente nada alegue, o menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos, ou a instituição adequada, conforme pareça mais conveniente.

4. Quando o requerente apresente alegações e ofereça provas, o juiz decide, depois de produzidas as provas que admitta, ordenando a entrega do menor ou a sua confiança cautelar a terceira pessoa ou a instituição adequada.

5. Quando o requerente da entrega seja algum dos pais e estes vivam separados, o menor pode ser entregue àquele que o juiz considere mais idóneo, sem prejuízo de se definir o seu destino em acção de regulação do exercício do poder paternal.

#### Artigo 113.º

##### (Termos posteriores)

Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a inibição do exercício do poder paternal, a remoção das funções tutelares ou a regulação do exercício do poder paternal, nem a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Públco requer a providência geral ou especial que considere adequada.

#### SECÇÃO IV

##### Regulação do exercício do poder paternal e resolução das questões a este respeitantes

#### Artigo 114.º

##### (Homologação do acordo)

1. A homologação do acordo sobre o exercício do poder paternal, nos casos de divórcio litigioso ou de anulação do casamento a que se refere o n.º 1 do artigo 1760.º do Código Civil, é requerida por qualquer dos pais, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença proferida na respectiva causa.

六、如有人提出反對及有需要調查證據，法官在調查其採納之證據後方作出裁判。

#### 第一百一十二條

##### (措施及社會報告)

一、法官就命令交出未成年人一事作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施，並要求提供關於聲請人、正在看管未成年人之實體，以及負扶養義務之血親之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告。

二、如根據所採取之措施或社會報告，顯示聲請人無照顧及教育未成年人之能力，則通知聲請人在五日內陳述其認為適宜之事情及提出證據。

三、如聲請人不作任何陳述，則法官採取保全措施，將未成年人交託第三人，以負扶養義務之血親為優先考慮對象，或將其交託適當之機構，視乎兩者中何者較適宜而定。

四、如聲請人提交陳述書及提出證據，法官於調查其採納之證據後作出裁判，命令交出未成年人，或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構。

五、如聲請人係分居父母其中一方，則可將未成年人交予法官認為較合適之一方，但不影響在對親權行使作出規範之訴中確定未成年人之歸屬。

#### 第一百一十三條

##### (繼後之步驟)

如作為保全措施而已將未成年人交託別人，但無人聲請停止行使親權、撤除監護職務或對親權之行使作出規範，亦未聲請採用任何一般措施，則檢察院應聲請其認為適當之一般措施或特別措施。

#### 第四節

##### 對行使親權作出規範及解決相關問題

#### 第一百一十四條

##### (協議之認可)

一、在《民法典》第一千七百六十條第一款所述之訴訟離婚或撤銷婚姻之情況下，對行使親權之協議之認可，須由父母一方在有關案件所作之判決確定後十日內提出聲請。

2. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

3. Quando não tenha sido requerida homologação do acordo, ou este não seja homologado, o Ministério Público é notificado para, no prazo de 10 dias, requerer a regulação.

4. Quando o juiz competente para a regulação não seja aquele que o foi para a acção que determinou a sua necessidade, extraí-se certidão dos articulados, da decisão final e de outras peças do processo que sejam indicadas pelo juiz ou pelo Ministério Público e remetem-se ao juiz junto do qual aquela providência especial deva ser requerida.

#### Artigo 115.<sup>o</sup>

##### (Conferência)

1. Autuado o requerimento ou a certidão, os pais são citados para uma conferência, a realizar no prazo de 15 dias, podendo o juiz autorizar a assistência do menor, tendo em atenção a sua idade e grau de maturidade, e de outros parentes do menor.

2. Os pais são obrigados a comparecer pessoalmente, sob pena de multa, apenas podendo fazer-se representar por mandatário judicial ou por seus ascendentes ou irmãos, com poderes especiais para intervir no acto, quando estejam impossibilitados de comparecer ou residam fora de Macau.

#### Artigo 116.<sup>o</sup>

##### (Ausência dos pais)

1. Quando algum dos pais esteja ausente em parte incerta, é convocado para a conferência por meio de editais, a afixar um no tribunal e outro na porta da casa da última residência que o citando teve em Macau.

2. Quando a ausência seja certificada pelo funcionário encarregado de proceder à citação, a citação edital não se efectua sem que o juiz se assegure de que não é conhecida a residência do citando.

#### Artigo 117.<sup>o</sup>

##### (Acordo e falta de comparência de algum dos pais)

1. Estando ambos os pais presentes ou representados, o juiz procura obter acordo que corresponda ao interesse do menor sobre o exercício do poder paternal.

2. Obtido o acordo, o juiz faz constar do auto de conferência o que tenha sido acordado e dita a sentença de homologação.

二、法官作出裁判前，得命令採取其認為必需之證明措施。

三、如無提出認可協議之請求，或協議未獲認可，則須通知檢察院，以便其於十日內聲請對親權之行使作出規範。

四、如有權限就親權之行使作出規範之法官與有權限審理導致有需要對行使親權作出規範之程序之法官非為同一人，則須發出該程序中有關之訴辯書狀及終局裁判書之證明，以及發出法官或檢察院指定之其他訴訟文書之證明，並將該等證明送交有權受理關於規範行使親權之聲請之法官。

#### 第一百一十五條

##### (會議)

一、將聲請或證明編成卷宗後，須傳喚未成年人之父母出席須在十五日內舉行之會議；經考慮未成年人之年齡及成熟程度後，法官得許可未成年人出席會議，亦得許可未成年人之其他血親出席議。

二、未成年人之父母必須親身到場，否則科以罰款；如未成年之父母不可能到場，或在澳門以外地方居住，則僅可由具有特別權力參加該會議之訴訟代理人、未成年人父母之直系血親尊親屬或兄弟姊妹代表出席。

#### 第一百一十六條

##### (父母下落不明)

一、如父母一方下落不明，則以告示傳召其出席會議；其中一告示須張貼於法院內，另一告示則張貼於應被傳喚之人在澳門之最後居所之大門上。

二、如負責傳喚之公務員已證實未成年人之父母一方下落不明，但在法官尚未肯定無人知悉被傳喚人之居所期間，不作公示傳喚。

#### 第一百一十七條

##### (協議及父母一方不到場)

一、如父母雙方出席會議或由他人代表出席時，法官須力求使雙方就行使親權達成符合未成年人利益之協議。

二、協議達成後，法官須將協議內容載於會議筆錄內，並口述認可協議之判決。

3. Quando faltem um ou ambos os pais e não se façam representar, o juiz ouve as pessoas que estejam presentes, fazendo exarar no auto as suas declarações, solicita relatório social, ordena outras diligências que considere necessárias e decide.

4. A conferência pode apenas ser adiada uma vez, por falta dos pais ou seus representantes.

5. A conferência já iniciada pode ser suspensa, estabelecendo-se, por período e condições determinadas, um regime cautelar quando o juiz o entenda conveniente para o interesse do menor.

#### Artigo 118.<sup>º</sup>

##### (Falta de acordo na conferência)

1. Quando ambos os pais estejam presentes ou representados na conferência, mas não cheguem a acordo que seja homologado, são logo notificados para, no prazo de 10 dias, alegarem o que tenham por conveniente quanto ao exercício do poder parental.

2. Com as alegações, cada um dos pais oferece testemunhas, junta documentos e requer as diligências necessárias.

3. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, elabora-se relatório social sobre a situação social, moral e económica dos pais e, excepto oposição dos visados, realizam-se os exames médicos e psicológicos que o juiz entenda necessários para esclarecimento da personalidade dos membros da família e da dinâmica das suas relações mútuas.

#### Artigo 119.<sup>º</sup>

##### (Termos posteriores à fase de alegações)

1. Quando os pais não apresentem alegações, ou com elas não ofereçam testemunhas, junto o relatório social e realizadas outras diligências necessárias é proferida sentença.

2. Quando qualquer dos pais ofereça testemunhas, depois de realizadas as diligências necessárias é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

#### Artigo 120.<sup>º</sup>

##### (Sentença)

1. Na sentença, o exercício do poder paternal é regulado de harmonia com o interesse do menor, podendo este, no que respeita ao seu destino, ser confiado à guarda de qualquer dos pais ou, cautelarmente, de terceira pessoa ou de instituição adequada.

2. É estabelecido um regime de visitas aos, ou dos, pais, excepto quando, excepcionalmente, o interesse do menor o desaconselhe.

3. Quando seja caso disso, a sentença pode determinar que a administração dos bens do filho seja exercida pelo progenitor a quem o menor não tenha sido confiado.

三、如父母一方或雙方缺席，且無委託他人代表出席，則法官須聽取在場之人之聲明，並將彼等之聲明載於筆錄內，以及要求提供社會報告，命令採取其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

四、因父母或其代表缺席，僅可使會議押後一次。

五、如法官認為有利於維護未成年人之利益，得中止已開始之會議，並定出一設有期限及特定條件之保全制度。

#### 第一百一十八條

##### (會議中未達成協議)

一、如父母雙方出席會議，或由他人代表出席，但未達成獲認可之協議，則須立即向其作出通知，以便在十日內陳述其認為在行使親權方面屬適宜之事情。

二、父母任何一方在提交陳述書時，應提出證人、附具文件及聲請採取必需之措施。

三、陳述書附於卷宗後，或提交陳述書之期間屆滿後，須編製關於父母之社會狀況、品德及經濟狀況之社會報告，並進行法官認為對了解家庭成員之人格及相互關係之親密程度所需之醫學及心理檢查；但被要求檢查之人反對者除外。

#### 第一百一十九條

##### (陳述階段之後之步驟)

一、如父母無提交陳述書，或提交陳述書時無提出證人，則法官在具備社會報告及實行其他必需措施後作出判決。

二、如父母任何一方提交陳述書或提出證人，則在實行所需措施後，指定進行辯論及審判之聽證日期。

#### 第一百二十條

##### (判決)

一、在判決內，須按未成年人之利益對親權之行使作出規範；對於未成年人之歸屬，得將之交託其父母一方照顧，或作為保全措施而將其交託第三人或適當之機構照顧。

二、須訂立父母與未成年人間之相互探訪制度；但基於未成年人之利益而不宜訂立者除外。

三、如有需要，在判決內得規定由不獲交託未成年子女之父親或母親管理子女之財產。

4. Quando o filho seja cautelarmente confiado a terceira pessoa ou a instituição, o juiz pode decidir que o exercício do poder paternal, na parte não abrangida pelos poderes e deveres que àqueles devam ser atribuídos para o adequado desempenho das suas funções, compete apenas a um dos progenitores, sendo este logo designado.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

#### Artigo 121.º

##### (Incumprimento)

1. Quando, relativamente à situação do menor, um dos progenitores não cumpra o que tenha sido acordado ou decidido, o outro pode requerer ao juiz as diligências necessárias para o cumprimento coercivo e a condenação do remissão em indemnização a favor do menor, do requerente ou de ambos.

2. Junto ao processo o requerimento, o juiz convoca os pais para uma conferência ou manda notificar o requerido para, no prazo de 5 dias, alegar o que tenha por conveniente.

3. Na conferência, os pais podem acordar na alteração do que se encontra fixado quanto ao exercício do poder paternal, tendo em conta o interesse do menor.

4. Não tendo sido convocada a conferência, ou quando nesta os pais não cheguem a acordo, o juiz solicita relatório social, ordena quaisquer outras diligências que considere necessárias e decide.

#### Artigo 122.º

##### (Alteração de regime)

1. Quando o acordo ou a decisão sobre o exercício do poder paternal não sejam cumpridos por ambos os pais, ou quando circunstâncias survenientes tornem necessário alterar o que esteja estabelecido, qualquer dos progenitores ou o Ministério Público podem requerer nova regulação do exercício do poder paternal.

2. O requerente expõe sucintamente os fundamentos do pedido e, quando o regime tenha sido estabelecido por acordo extrajudicial, junta ao requerimento certidão do acordo e da sentença homologatória.

3. Quando o regime tenha sido fixado pelo tribunal, o requerimento é junto ao processo onde se realizou o acordo ou foi proferida decisão, para o que é requisitado quando, segundo as regras da competência, seja outro o juiz competente para conhecer da nova acção.

4. O requerido é citado para, no prazo de 8 dias, alegar o que tenha por conveniente.

四、作為保全措施而將未成年人交託第三人或機構時，法官得決定由父親或母親行使親權，並即時作出指定，而行使親權之內容並不包括該第三人或機構為適當履行其職責而應獲給予之權力及義務。

五、作為保全措施而已將未成年人交託第三人或機構時，如無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請採取其認為適宜之措施。

#### 第一百二十一條

##### (不履行)

一、如父母一方不履行就未成年人之情況所作之協議或裁判，他方得聲請法官採取強制履行上述協議或裁判所需之措施，並聲請法院判處不履行者向未成年人或聲請人，又或同時向兩者作出損害賠償。

二、將聲請書附於卷宗後，法官傳召未成年人之父母出席會議，或命令通知被聲請人於五日內陳述其認為適宜之事情。

三、在會議中，經考慮未成年人之利益後，父母得協議變更關於行使親權所作之規定。

四、如無召開會議，或未成年人之父母在會議中未達成協議，則法官要求提供社會報告，並命令進行其認為必需之其他措施，最後作出裁判。

#### 第一百二十二條

##### (規定之變更)

一、如未成年人父母雙方無履行關於行使親權之協議或裁判，又或嗣後出現某些情況，導致有需要變更就行使親權所作之規定，則父母任何一方或檢察院，得聲請重新對親權之行使作出規範。

二、聲請人應扼要闡述請求之依據；如所定之規定係在非經司法途徑而訂立之協議中定出者，應隨聲請書一併附具該協議之證明及認可該協議之判決之證明。

三、如有關規定係由法院定出，則將聲請書附入作出有關協議或裁判之程序卷宗內；如依據管轄權規則係由另一法官負責審理此新案件，則須向原法官要求給予上述卷宗，以便將聲請附入卷宗。

四、須傳喚被聲請人，以便在八日內陳述其認為適宜之事情。

5. Junta a alegação, ou findo o prazo para a sua apresentação, o juiz, quando considere o pedido infundado ou desnecessária a alteração, manda arquivar o processo.

6. Quando não mande arquivar o processo, o juiz ordena o seu prosseguimento, observando-se, na parte aplicável, o disposto nos artigos 115.<sup>º</sup> a 120.<sup>º</sup>

7. Antes de mandar arquivar o processo ou de ordenar o seu prosseguimento, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias.

#### Artigo 123.<sup>º</sup>

##### (Outros casos de regulação)

1. O disposto nos artigos anteriores é aplicável à regulação do exercício do poder paternal de filhos de cônjuges separados de facto e de filhos de progenitores não unidos pelo matrimónio.

2. Qualquer das pessoas a quem incumbe o poder paternal pode requerer a homologação do acordo extrajudicial sobre o seu exercício.

3. A regulação prevista no presente artigo, bem como as diligências executórias da decisão judicial ou do acordo homologado, podem ser requeridas por qualquer das pessoas a quem cai o poder paternal ou pelo Ministério Público.

4. A necessidade de intervenção judicial pode ser comunicada ao Ministério Público por qualquer pessoa.

#### Artigo 124.<sup>º</sup>

##### (Falta de acordo dos pais em questões de particular importância)

1. Quando o poder paternal seja exercido em comum por ambos os pais, mas estes não estejam de acordo em alguma questão de particular importância, qualquer deles pode requerer ao juiz a resolução do diferendo.

2. Autuado o requerimento, seguem-se os termos previstos nos artigos 115.<sup>º</sup>, 117.<sup>º</sup> e 118.<sup>º</sup>

3. Na falta de acordo, o juiz ouve o filho que tenha completado 12 anos, excepto quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

4. Realizadas as diligências necessárias, o juiz decide.

#### Artigo 125.<sup>º</sup>

##### (Recurso)

1. O recurso ordinário interposto de quaisquer decisões proferidas nos processos previstos nesta secção tem efeito meramente devolutivo.

五、將陳述書附於卷宗後，或提交陳述書之期間屆滿後，法官如認為有關請求無依據，或無需作出變更，則命令將卷宗歸檔。

六、如法官無命令將卷宗歸檔，則命令繼續進行程序，並遵循第一百一十五條至第一百二十條中適用之部分進行程序。

七、在命令將卷宗歸檔或繼續進行程序之前，法官得命令採取其認為必需之措施。

#### 第一百二十三條

##### (須作出規範之其他情況)

一、以上各條之規定，適用於規範事實分居之配偶如何向其子女行使親權，亦適用於規範無婚姻關係之父母如何向其子女行使親權。

二、任何具有親權之人，得聲請認可非經司法途徑訂立之關於行使親權之協議。

三、任何具有親權之人或檢察院，均得聲請進行本條所指之關於行使親權之規範，以及聲請採取執行法院裁判或執行經認可之協議之措施。

四、任何人均可告知檢察院需要法院介入。

#### 第一百二十四條

##### (父母就重大問題未達成協議)

一、如親權係由父母雙方共同行使，而雙方未就某一重大問題達成協議時，任何一方得聲請法院解決分歧。

二、將聲請書編成卷宗後，須遵循第一百一十五條、第一百一十七條及第一百一十八條之步驟。

三、如未達成協議，法官須聽取年滿十二歲子女之意見；但基於某些應予考慮之情況，而不宜聽取者除外。

四、所需措施實行後，法官須作出裁判。

#### 第一百二十五條

##### (上訴)

一、對在本節所規定之程序中所作之任何裁判提起之平常上訴，僅具移審效力。

2. Os recursos interpostos no decorrer do processo sobem com o que se interponha da decisão final.

## SECÇÃO V

### Inibição e limitações ao exercício do poder paternal

Artigo 126.º

#### (Fundamentos da inibição)

O Ministério Público, qualquer parente do menor ou entidade que o tenha à sua guarda pode requerer a inibição, total ou parcial, do exercício do poder paternal quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostre em condições de cumprir aqueles deveres.

Artigo 127.º

#### (Articulados)

1. Requerida a inibição, o requerido é citado para deduzir oposição.

2. Com o requerimento e a oposição, as partes oferecem testemunhas e requerem quaisquer outras diligências de prova.

Artigo 128.º

#### (Despacho saneador)

Deduzida oposição, ou findo o prazo para a sua dedução, é proferido despacho saneador no prazo de 5 dias.

Artigo 129.º

#### (Diligências e audiência de discussão e julgamento)

1. Quando o processo tenha de prosseguir, realizam-se as diligências que devam ter lugar antes da audiência de discussão e julgamento e que o juiz considere necessárias, sendo sempre elaborado relatório social sobre a situação social, moral e económica das partes, os factos alegados e tudo o mais que se julgue útil para o esclarecimento da causa.

2. Realizadas as diligências referidas no número anterior, tem lugar a audiência de discussão e julgamento.

Artigo 130.º

#### (Sentença)

1. Na sentença o juiz, tomando em consideração todas as circunstâncias, fixa os limites da inibição e os alimentos devidos ao menor.

二、在程序進行期間提起之上訴，連同對終局裁判提起之上訴一併上呈。

## 第五節 行使親權之禁止及限制

### 第一百二十六條

#### (禁止之依據)

如父母一方因過錯違反其須對子女承擔之義務而使子女受嚴重損害，或基於無經驗、患病、不在或其他原因而未能顯示其具備履行該等義務之條件，則檢察院、未成年人之任何血親或受託照顧未成年人之實體，均得作出完全或部分禁止行使親權之聲請。

### 第一百二十七條 (訴辯書狀)

一、禁止行使親權之聲請提出後，須傳喚被聲請人，以便提出反對。

二、在聲請書及反對書中，當事人應提出證人及聲請採取其他證明措施。

### 第一百二十八條 (清理批示)

提出反對後，或提出反對之期間屆滿後，須於五日內作出清理批示。

### 第一百二十九條 (措施與辯論及審判之聽證)

一、如程序須繼續進行，則採取應在辯論及審判聽證前進行且法官認為必需之措施；同時，必須編製關於當事人之社會狀況、品德及經濟狀況、所陳述之事實，以及一切對了解案情係有用之情事之社會報告。

二、上款所指之措施實行後，即進行辯論及審判之聽證。

### 第一百三十條 (判決)

一、法官經考慮一切情況後，在判決中定出禁止行使親權之限度及定出須向未成年人提供之扶養給付。

2. Julgada procedente a inibição, e quando seja caso disso, é instaurada a tutela ou a administração de bens.

### Artigo 131.<sup>º</sup>

#### (Suspensão do poder paternal e confiança do menor)

1. Quando um relatório social mostre que o requerido ou os requeridos são manifestamente incapazes, física ou moralmente, de cuidar do filho, podem ser ordenadas, como preliminares ou incidentes da acção de inibição do exercício do poder paternal, a suspensão do exercício desse poder e a confiança cautelar do menor.

2. O menor é cautelarmente confiado a terceira pessoa, preferindo os parentes vinculados à prestação de alimentos ou, não sendo possível, a instituição adequada.

3. A pensão que os pais pagam para sustento e educação do menor é logo fixada, provisoriamente, e é lavrado auto de confiança cautelar, especificando as condições em que o menor é entregue.

4. A suspensão do exercício do poder paternal e a confiança cautelar do menor ficam sem efeito nos mesmos casos e termos que as providências cautelares previstas no Código de Processo Civil.

5. Quando o menor tenha sido cautelarmente confiado e não tenha sido requerida a aplicação de qualquer providência geral, o Ministério Público requer a que considere adequada.

### Artigo 132.<sup>º</sup>

#### (Outras medidas limitativas do exercício do poder paternal)

1. O Ministério Público ou qualquer parente do menor pode requerer que sejam aplicadas as providências previstas no n.º 2 do artigo 1774.<sup>º</sup> do Código Civil ou outras que se mostrem necessárias quando a má administração de qualquer dos progenitores ponha em perigo o património do filho e não seja caso de inibição do exercício do poder paternal.

2. Nos casos referidos no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos 127.<sup>º</sup> a 129.<sup>º</sup>

### Artigo 133.<sup>º</sup>

#### (Levantamento da inibição ou de medida limitativa do exercício do poder paternal)

1. O requerimento para levantamento da inibição ou para revogação ou alteração de medida limitativa do exercício do poder paternal é junto ao processo onde aquelas tenham sido decididas.

2. Quando tenha sido instituída tutela ou administração de bens é notificado, além do Ministério Público, o tutor ou o administrador dos bens, para deduzir oposição.

二、提出禁止行使親權之理由被裁定成立後，如有需要，則設立監護制度或財產管理制度。

### 第一百三十一條

#### (親權之中止及未成年人之交託)

一、如根據社會報告顯示被聲請人在身體或精神上明顯無能力照顧子女，得命令其中止行使親權，並採取保全措施，將未成年人交託別人，作為禁止行使親權之訴之準備或附隨事項。

二、作為保全措施而將未成年人交託第三人時，以負扶養義務之血親為優先考慮對象；如不可能交託第三人，則將未成年人交託適當之機構。

三、須立即定出父母對未成年人生活所需及教育而應支付之臨時定期金，並就採取保全措施而將未成年人交託別人一事繕立筆錄，以及列明送交未成年人之條件。

四、行使親權之中止及未成年人之保全交託，其失效情況及條件與《民事訴訟法典》規定之保全措施失效之情況及條件相同。

五、如已就未成年人作保全交託，且無人聲請採用任何一般措施，檢察院須聲請其認為適當之措施。

### 第一百三十二條

#### (其他限制行使親權之措施)

一、如因父親或母親管理不善而導致對子女之財產有受損之虞，但不屬導致禁止行使親權之情況，則檢察院或未成年人之任何血親得聲請採取《民法典》第一千七百七十四條第二款所指之措施或其他必需之措施。

二、在上款所指情況下，第一百二十七條至第一百二十九條之規定適用之。

### 第一百三十三條

#### (禁止行使親權之終止或限制行使親權措施之終止)

一、為終止禁止行使親權措施或為終止限制行使親權措施而提出之聲請須附於曾裁定採取該措施之程序卷宗內。

二、如已設立監護制度或財產管理制度，則除通知檢察院外，亦須通知監護人或財產管理人，以便提出反對。

3. Feita a notificação, seguem-se os termos previstos para a inibição do exercício do poder paternal.

三、作出通知後，遵循就禁止行使親權所定之步驟。

## SECÇÃO VI

### Constituição do vínculo da adopção

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

Artigo 134.º

##### (Prejudicialidade)

Quando, decorridos 6 meses após o nascimento, continue desconhecida a maternidade ou a paternidade do menor, os procedimentos legais visando a respectiva averiguação ou investigação não revestem carácter de prejudicialidade face ao processo de adopção e aos respectivos procedimentos preliminares.

Artigo 135.º

##### (Consentimento prévio)

1. O consentimento prévio para a adopção é sempre prestado perante o juiz competente.

2. A prestação do consentimento pode ser requerida pelas pessoas que o devam prestar, pelo Ministério Público ou pelo organismo oficial de acção social.

3. Recebido o requerimento, o juiz designa logo dia para a prestação do consentimento, a efectuar no mais curto prazo possível.

4. O menor não pode prestar consentimento para a adopção independentemente da instauração do processo de adopção.

5. O incidente é junto ao processo de adopção.

Artigo 136.º

##### (Processos urgentes)

1. Os processos relativos ao consentimento prévio para a adopção e à confiança judicial do menor têm sempre carácter urgente.

2. Os requerimentos relativos ao consentimento prévio e à confiança judicial não dependem de distribuição, procedendo-se ao seu averbamento no próprio dia da apresentação.

Artigo 137.º

##### (Comunicações do juiz)

O juiz comunica ao organismo oficial de acção social o consentimento prévio para a adopção e remete cópia das sentenças proferidas nos processos de confiança judicial do menor e de adopção e nos seus incidentes.

## 第六節

### 收養關係之設定

#### 第一分節

##### 一般規定

#### 第一百三十四條

##### (先決性)

如在未成年人出生六個月後仍不知未成年人母親或父親之身分，則相對於收養程序及其準備程序而言，為依職權調查母親身分或父親身分，又或為調查母親身分或父親身分而進行之法定程序非為須先行之程序。

#### 第一百三十五條

##### (預先同意)

一、收養之預先同意必須在有權限之法官面前作出。

二、作出同意之表示得由應表示同意之人、檢察院或社會工作官方機構聲請。

三、接獲聲請後，法官須立即指定作出同意表示之日期，以便能儘快作出同意。

四、如無提起收養程序，未成年人不得表示同意收養。

五、本附隨事項須附入收養程序之卷宗內。

#### 第一百三十六條

##### (緊急程序)

一、關於就收養預先表示同意之程序，以及關於未成年人司法交託之程序，不論何時，均具緊急性。

二、關於要求就收養預先表示同意之聲請，以及關於未成年人之司法交託之聲請無須經分發，但須在提交聲請當日在簿冊內作註記。

#### 第一百三十七條

##### (法官作出之告知)

法官將已預先表示同意收養一事告知社會工作官方機構，並將在未成年人司法交託程序、收養程序及其附隨事項之程序內所作之判決副本送交該機構。

## SUBSECÇÃO II

**Procedimentos prévios à confiança**Artigo 138.<sup>º</sup>**(Candidato a adoptante)**

1. Ninguém pode adoptar sem que comunique essa intenção ao organismo oficial de acção social.
2. A comunicação é feita mesmo que o candidato a adoptante tenha a residir consigo e a seu cargo o menor que pretende adoptar.
3. O organismo oficial de acção social emite e entrega ao candidato a adoptante declaração comprovativa da comunicação e do respectivo registo.

Artigo 139.<sup>º</sup>**(Estudo da pretensão e decisão)**

1. Recebida a comunicação, o organismo oficial de acção social procede ao estudo da pretensão do candidato a adoptante no prazo máximo de 3 meses.
2. O estudo da pretensão incide, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do candidato a adoptante e, quando seja o caso, do menor, a idoneidade daquele para cuidar e educar o menor, a situação familiar e económica do candidato a adoptante e as razões determinantes do pedido de adopção.
3. Concluído o estudo, o organismo oficial de acção social profere decisão sobre a pretensão e notifica-a ao interessado.

Artigo 140.<sup>º</sup>**(Recurso)**

1. Da decisão que rejeite a candidatura, ou não confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a cargo do candidato a adoptante, e da falta de decisão no termo do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias, para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível.
2. A petição, acompanhada das respectivas alegações, é apresentada no organismo oficial de acção social, o qual, no prazo de 15 dias, repara a decisão ou a falta dela, ou, não o fazendo, remete o processo ao juiz com as observações que considere convenientes.
3. Recebido o processo, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e, dada vista ao Ministério Público, profere decisão no prazo de 15 dias.
4. A decisão não admite recurso ordinário.

**第二分節****交託前之程序****第一百三十八條****(收養申請人)**

- 一、凡未將收養意圖告知社會工作官方機構者，不得收養他人。
- 二、即使收養申請人與其有意收養之未成年人已同住，並已照顧該未成年人，亦須作出告知。
- 三、社會工作官方機構須發出聲明書並將之交予收養申請人，證明收養申請人已向其作出告知，並證明已就該告知作出記錄。

**第一百三十九條****(對請求之研究及決定)**

- 一、社會工作官方機構接獲告知後，必須在三個月內研究收養申請人之請求。
- 二、對請求之研究，尤其包括收養申請人之人格及健康狀況，以及在有需要時未成年人之人格及健康狀況，此外，尚須包括該人照顧及教育未成年人之能力，其家庭及經濟狀況，以及請求收養之理由。
- 三、社會工作官方機構完成研究後，須就請求作出決定並將決定通知收養申請人。

**第一百四十條****(上訴)**

- 一、對於拒絕申請之決定，或不確認收養申請人為收養之目的已照顧未成年一段時間之決定，以及對於在上條第一款所定期間過後仍未作出有關決定一事，得於二十日內向有民事管轄權之第一審法院提起上訴。
- 二、請求書連同有關陳述須交到社會工作官方機構，該機構在十五日內糾正有關決定或彌補該決定不足之處；如無作出糾正或彌補，則將卷宗及該機構認為適宜之意見一併送交法官。
- 三、法官收到卷宗後，命令實施其認為必需之措施，以及將卷宗送交檢察院檢閱，並於十五日內作出裁判。
- 四、對上述裁判不得提起平常上訴。

5. Para efeitos do recurso referido no n.º 1, o requerente pode, por si ou por mandatário judicial, examinar o processo.

#### Artigo 141.º

##### (Outras comunicações)

1. As instituições que tenham conhecimento de menores em alguma das situações previstas no artigo 1831.º do Código Civil dão conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação e toma as providências adequadas.

2. Quem tenha a seu cargo menor em situação de poder vir a ser adoptado dá conhecimento do facto ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da situação.

3. O organismo oficial de acção social dá conhecimento, no prazo de 15 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, das comunicações que receba, dos estudos que realize e das providências que tome nos termos do n.º 1.

4. Sempre que solicitado, ou por sua iniciativa, o organismo oficial de acção social dá conhecimento aos candidatos a adoptante dos menores que se encontram em situação de poderem vir a ser adoptados.

#### Artigo 142.º

##### (Estudo da situação do menor)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o estudo da situação do menor incide, nomeadamente, sobre a sua saúde, desenvolvimento e situação familiar e jurídica.

2. O estudo é realizado com a maior brevidade possível.

#### SUBSECÇÃO III

##### Confiança com vista a futura adopção

#### Artigo 143.º

##### (Confiança do menor)

Excepto nos casos previstos no presente diploma, o candidato a adoptante toma previamente o menor a seu cargo, com vista a futura adopção, mediante confiança administrativa ou judicial.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Confiança administrativa

#### Artigo 144.º

##### (Tramitação)

1. A confiança administrativa resulta de decisão do organismo oficial de acção social que entregue o menor ao candidato a

五、為第一款所指上訴之目的，聲請人得親自或透過訴訟代理人查閱卷宗。

#### 第一百四十一條

##### (其他告知)

一、知悉有未成年人處於《民法典》第一千八百三十一條所指任一情況之機構，須將此事知會社會工作官方機構，後者須研究該情況，並採取適當措施。

二、照顧處於可被收養情況之未成年人之人，須將此事知會社會工作官方機構，由其研究該情況。

三、社會工作官方機構於十五日內將其接獲之告知、所作之研究，以及按第一款之規定所採取之措施，知會駐管轄法院之檢察院人員。

四、社會工作官方機構得應要求或主動將處於可被收養情況之未成年人之情況知會收養申請人。

#### 第一百四十二條

##### (對未成年人情況之研究)

一、為上條規定之效力，對未成年人情況之研究，尤其包括未成年人之健康、發展、家庭及法律上之狀況。

二、上述研究應儘快進行。

#### 第三分節

##### 為將來收養之交託

#### 第一百四十三條

##### (未成年人之交託)

收養申請人為了在將來收養未成年人，必須在收養前透過行政交託或司法交託而正照顧該未成年人；但本法規規定無須先經行政交託或司法交託之情況除外。

#### 第四分節

##### 行政交託

#### 第一百四十四條

##### (步驟)

一、行政交託係因社會工作官方機構決定將未成年人交予事前選定之收養申請人而作出，又或在第一百三十八條第

adoptante previamente seleccionado ou que, na situação prevista no n.º 2 do artigo 138.º, confirme, para efeitos de adopção, a permanência do menor a seu cargo.

2. A confiança administrativa pode apenas ser atribuída quando, após audição do representante legal e de quem tenha a guarda de direito e de facto do menor, resulte inequivocamente que estes não se opõem a tal decisão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que tem a guarda de facto quem, nas situações previstas nos artigos 1769.º e 1772.º do Código Civil, e não havendo qualquer decisão judicial nesse sentido, vem assumindo com continuidade as funções essenciais próprias do poder paternal.

4. Estando pendente processo do regime educativo ou do regime de protecção social, é ainda necessário que o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do organismo oficial de acção social, considere que a confiança administrativa corresponde ao interesse do menor.

#### 5. O organismo oficial de acção social:

a) Comunica, no prazo de 5 dias, ao Ministério Público junto do tribunal competente, a decisão relativa à confiança administrativa e os respectivos fundamentos, bem como a oposição que, nos termos dos n.ºs 2 e 4, tenha impedido a confiança;

b) Efectua as comunicações necessárias à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor, para efeitos de preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil;

c) Emite e entrega ao candidato a adoptante certificado das condições e da data em que o menor lhe foi confiado.

#### Artigo 145.º

##### (Suprimento do exercício do poder paternal)

1. O candidato a adoptante que, mediante confiança administrativa, haja tomado o menor a seu cargo com vista a futura adopção pode requerer ao juiz a sua nomeação como tutor provisório do menor até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. A nomeação de tutor provisório pode ser requerida pelo Ministério Público, o qual o deve fazer quando, decorridos 30 dias sobre a decisão de confiança administrativa, aquela não seja requerida nos termos do número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tutor provisório tem os direitos e obrigações do tutor de menores previstos no Código Civil que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com os fins do exercício do cargo com vista à adopção do menor.

二款所指情況下，因社會工作官方機構作出決定，確認該人為了收養未成年人，已照顧該未成年人一段時間而作出。

二、在聽取未成年人之法定代理人，以及在法律及事實上照顧未成年人之人之意見後，毫無疑問可以肯定彼等不反對該決定時，方可作出行政交託。

三、為上款規定之效力，在《民法典》第一千七百六十九條及第一千七百七十二條規定之情況下，未經任何司法裁判賦予照顧未成年人之職責，而持續負起屬親權範圍內主要職責之人，視為事實上照顧未成年人之人。

四、在教育制度或社會保護制度之程序待決期間，應檢察院或社會工作官方機構之聲請，法官尚須考慮所作之行政交託是否符合未成年人之利益。

#### 五、社會工作官方機構：

- a) 須於五日內將關於行政交託之決定及其依據告知駐管轄法院之檢察院人員，並將依據第二款及第四款之規定所提出之導致未能交託之反對告知檢察院；
- b) 向作出未成年人出生紀錄之民事登記局作出必需之告知，以確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身分保密；
- c) 發出關於將未成年人交託收養申請人之條件及日期之證明，並將該證明交予該人。

#### 第一百四十五條

##### (行使親權之彌補)

一、收養申請人如為了將來收養未成年人，已透過行政交託，而正照顧該未成年人者，得請求法官指定其為未成年人之臨時監護人，直至對收養作出裁判或設立監護制度為止。

二、在行政交託之決定作出後經過三十日，如收養申請人並無按上款規定請求指定其為臨時監護人，則檢察院應提出聲請。

三、臨時監護人具有《民法典》所定之關於未成年人之監護人之權利與義務，但其範圍僅限於在性質上與為了將來之收養而擔任監護人之目的無抵觸之權利與義務；然而，此規定不影響下款規定之適用。

4. Na tutela provisória o tutor não tem direito a ser remunerado nem há lugar à constituição de conselho de família, cabendo as funções de protutor ao dirigente do organismo oficial de acção social.

5. O processo é junto ao de confiança judicial ou de adopção.

## SUBSECÇÃO V

### **Confiança judicial**

#### **Artigo 146.º**

##### **(Legitimidade)**

1. A confiança judicial do menor pode ser requerida pelo Ministério Público, organismo oficial de acção social, candidato a adoptante a quem o menor tenha sido administrativamente confiado ou director da instituição que o tenha acolhido.

2. A confiança judicial do menor não pode ser requerida pelas entidades referidas no número anterior a favor de pessoas singulares quando, relativamente a estas, não tenha sido interposto o recurso referido no n.º 1 do artigo 140.º ou, tendo-o sido, não tenha obtido provimento.

3. A confiança judicial do menor pode ainda ser requerida pelo candidato a adoptante seleccionado pelo organismo oficial de acção social quando:

a) Por virtude de anterior decisão judicial, tenha o menor a seu cargo;

b) Tendo o menor a seu cargo, a confiança administrativa ficou inviabilizada pela oposição referida no n.º 2 do artigo 144.º

#### **Artigo 147.º**

##### **(Requerimento inicial e citação)**

1. Requerida a confiança judicial do menor, são citados pesadamente para deduzir oposição, excepto quando tenham prestado consentimento prévio, os pais e, sendo caso disso, os familiares ou o tutor referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 1833.º do Código Civil e o Ministério Público, quando não seja o requerente.

2. Quando seja lavrada certidão negativa por incerteza do lugar em que o citando se encontra, o processo é de imediato concluso ao juiz, que decide sobre a citação edital, sem prejuízo das diligências prévias que considere necessárias.

3. A citação edital não suspende o prosseguimento do processo até à audiência de discussão e julgamento.

4. A citação salvaguarda o segredo de identidade previsto no artigo 1837.º do Código Civil, para o que são feitas as adaptações adequadas ao caso.

四、在臨時監護方面，監護人無收取酬報之權利，此外，亦不成立親屬會議，而監護監督人之職務由社會工作官方機構領導人擔任。

五、行政交託之卷宗須附入司法交託之卷宗或收養程序之卷宗內。

### **第五分節**

#### **司法交託**

#### **第一百四十六條**

##### **(正當性)**

一、檢察院、社會工作官方機構、透過行政交託而已受託照顧未成年人之收養申請人，或已收留有關之未成年人之機構負責人，均得聲請作出未成年人之司法交託。

二、對無提起第一百四十條第一款所指上訴之人，或該人雖提起上訴但上訴理由不成立時，上款所指之實體不得為該人聲請司法交託而將未成年人交託該人。

三、在下列情況下，經社會工作官方機構選定之收養申請人亦得聲請作出未成年人之司法交託：

a) 因先前之司法裁判，未成年人已由其照顧；

b) 未成年人已由其照顧，但因第一百四十四條第二款所指之反對而未能作出行政交託。

#### **第一百四十七條**

##### **(最初聲請書及傳喚)**

一、關於未成年人之司法交託之聲請提出後，須傳喚其父母本人，以及《民法典》第一千八百三十三條第一款 d 項所指之親屬或監護人本人，以便提出反對，但事前已表示同意者除外；如檢察院非為聲請人，亦須傳喚檢察院，以便提出反對。

二、如因未能確定被傳喚之人所在之地方而作成無法傳喚證書時，須立即將卷宗送交法官，由其就是否作公示傳喚作出決定，但不影響實行其認為須事先實行之措施。

三、作公示傳喚並不使程序中止進行，而程序在達至辯論及審判之聽證階段時方中止進行。

四、作出傳喚時須確保《民法典》第一千八百三十七條所規定之身分保密，為此，須作出切合有關情況之配合。

Artigo 148.<sup>º</sup>

## (Instrução e decisão)

1. O juiz ordena as diligências que considere necessárias à decisão sobre a confiança judicial, nomeadamente a prévia audião do organismo oficial de acção social.

2. Quando tenha sido deduzida oposição e havido oferecimento de testemunhas, é designado dia para a audiência de discussão e julgamento.

3. O juiz comunica à conservatória do registo civil onde esteja lavrado o assento de nascimento do menor cuja confiança tenha sido requerida ou decidida as indicações necessárias à preservação do segredo de identidade previsto no artigo 1837.<sup>º</sup> do Código Civil.

4. O processo de confiança judicial é junto ao de adopção.

Artigo 149.<sup>º</sup>

## (Guarda provisória)

1. Requerida a confiança judicial, o juiz, ouvido o Ministério Público e o organismo oficial de acção social, quando não sejam os requerentes, pode atribuir a guarda provisória do menor ao candidato a adoptante, sempre que, face aos elementos dos autos, seja de concluir pela probabilidade séria de procedência da acção.

2. Ordenada a citação edital, o juiz decide sobre a guarda provisória, quando esta se justifique.

3. Antes de proferir decisão, o tribunal ordena as diligências que considere necessárias.

Artigo 150.<sup>º</sup>

## (Suprimento do exercício do poder paternal)

1. Na sentença que decida a confiança judicial, o juiz nomeia tutor provisório ao menor, o qual exerce funções até ser decidida a adopção ou instaurada a tutela.

2. O tutor provisório é a pessoa a quem o menor tenha sido judicialmente confiado.

3. Quando o menor tenha sido judicialmente confiado a instituição, o tutor provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais directo com o menor.

4. No caso previsto no número anterior, a tutela provisória do menor pode, a requerimento do organismo oficial de acção social, ser transferida para o candidato a adoptante logo que seleccionado.

## 第一百四十八條

## (調查及裁判)

一、法官須命令採取其認為對作出關於司法交託之裁判屬必需之措施，尤其須預先聽取社會工作官方機構之意見。

二、如有人提出反對且提出證人，則指定辯論及審判之聽證日期。

三、為確保《民法典》第一千八百三十七條所指之身分保密，法官須向辦理已聲請交託或已裁定交託予他人之未成年人出生紀錄之民事登記局作出必需之指示。

四、司法交託之卷宗附入收養之卷宗內。

## 第一百四十九條

## (臨時照顧)

一、關於司法交託之聲請提出後，如檢察院及社會工作官方機構非為聲請人，則在聽取其意見後，法官可將未成年人臨時交予收養申請人照顧，只要根據卷宗所載之資料，認為其後所提出之收養之訴之理由極有可能成立即可。

二、命令作公示傳喚後，如應將未成年人臨時交予他人照顧，則法官須就該事項作出裁判。

三、法院在作出裁判前，應命令實施其認為所需之措施。

## 第一百五十條

## (親權行使之彌補)

一、法官在裁定作出司法交託之判決內，須為未成年人指定臨時監護人，而該臨時監護人履行職務直至就收養作出裁判或設立監護制度為止。

二、臨時監護人係由經法院裁判受託照顧未成年人之人擔任。

三、如經法院裁判已將未成年人交託機構，則應優先選擇與未成年人有最直接接觸之人作為臨時監護人。

四、在上款所指情況下，只要收養申請人一經獲選定，應社會工作官方機構之請求，可轉由該人擔任未成年人之臨時監護人。

5. Ao tutor provisório é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 145.º

#### SUBSECÇÃO VI

##### **Período de pré-adopção**

Artigo 151.º

##### **(Período de pré-adopção e realização de relatório social)**

1. Estabelecida a confiança administrativa ou judicial a favor de pessoas singulares, o organismo oficial de acção social procede ao acompanhamento da situação do menor durante um período de pré-adopção não superior a 1 ano e à realização do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 1825.º do Código Civil.

2. Quando consideradas verificadas as condições para ser requerida a adopção, ou decorrido o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social elabora, em 30 dias, as conclusões do relatório social.

3. O organismo oficial de acção social notifica o candidato a adoptante do resultado do relatório social, fornecendo-lhe cópia das conclusões.

Artigo 152.º

##### **(Pedido de adopção)**

1. A adopção pode apenas ser requerida após a notificação prevista no artigo anterior ou decorrido o prazo de elaboração das conclusões do relatório social.

2. Quando a adopção não seja requerida dentro do prazo de 1 ano, o organismo oficial de acção social reaprecia obrigatoriamente a situação.

Artigo 153.º

##### **(Adopção de filho do cônjuge do adoptante)**

1. Quando o menor seja filho do cônjuge ou do unido de facto ao candidato a adoptante, à comunicação referida no n.º 1 do artigo 138.º segue-se o período de pré-adopção, não superior a 3 meses, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 151.º

2. À adopção referida no número anterior não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 154.º

##### **(Adopção do pupilo)**

O disposto no artigo anterior é aplicável à adopção pelo tutor do menor que esteja a residir consigo e a seu cargo.

五、第一百四十五條第三款及第四款之規定適用於臨時監護人。

#### 第六分節

##### **收養前之試養期**

##### **第一百五十一條**

##### **(收養前之試養期及社會報告之編製)**

一、透過行政交託或司法交託將未成年人交託某一自然人後，社會工作官方機構須在為期不超過一年之收養前試養期內跟進未成年人之情況，並編製《民法典》第一千八百二十五條第二款所述之社會報告。

二、如認為已符合聲請收養之條件，或收養前之試養期已過，社會工作官方機構須在三十日內作出社會報告之結論。

三、社會工作官方機構須將社會報告所得出之結果通知收養申請人，並向其提供有關結論之副本。

##### **第一百五十二條**

##### **(收養之請求)**

一、上條所指之通知作出後，或作出社會報告結論之期間過後，方可提出收養之聲請。

二、如收養之聲請並非在一年內提出，社會工作官方機構必須重新審查有關情況。

##### **第一百五十三條**

##### **(對收養人配偶之子女之收養)**

一、如未成年人係收養申請人其配偶之子女或與收養申請人有事實婚關係之人之子女，則在作出第一百三十八條第一款所指之告知後，須經一個為期不超過三個月之收養前試養期；第一百五十一條之規定相應適用之。

二、上條第二款之規定不適用於上款所指之收養。

##### **第一百五十四條**

##### **(收養受監護之人)**

上條之規定適用於未成年人之監護人對正與其居住及由其照顧之未成年人之收養。

## SUBSECÇÃO VII

## Adopção

Artigo 155.<sup>º</sup>

## (Requerimento)

1. No requerimento para adopção, o requerente alega os factos tendentes a demonstrar o preenchimento dos requisitos gerais previstos no artigo 1826.<sup>º</sup> do Código Civil, bem como as demais condições necessárias à constituição do vínculo.

2. Sem prejuízo do disposto no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 1837.<sup>º</sup> do Código Civil, com o requerimento são oferecidos todos os meios de prova, nomeadamente certidões de cópia integral do registo de nascimento do adoptando e do adoptante e certificado comprovativo das diligências relativas à prévia intervenção do organismo oficial de acção social.

Artigo 156.<sup>º</sup>

## (Relatório social)

Quando o relatório social referido no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 1825.<sup>º</sup> do Código Civil não acompanhe o requerimento, o juiz solicita-o ao organismo oficial de acção social, que o remete no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período em caso devidamente justificado.

Artigo 157.<sup>º</sup>

## (Diligências subsequentes)

1. Junto o relatório social, o juiz, com a assistência do Ministério Público, ouve o adoptante, as pessoas cuja audição é obrigatória e aquelas cujo consentimento a lei exija e ainda o não tenham prestado.

2. A audição das pessoas referidas no número anterior é feita separadamente e por forma a salvaguardar o segredo de identidade.

3. O juiz esclarece as pessoas de cujo consentimento a adopção depende sobre o significado e os efeitos do acto.

Artigo 158.<sup>º</sup>

## (Averiguação dos pressupostos da dispensa do consentimento)

1. A verificação da situação prevista no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 1831.<sup>º</sup>, para efeitos do disposto na alínea d) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 1833.<sup>º</sup>, ambos do Código Civil, bem como a dispensa do consentimento nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 1833.<sup>º</sup> do mesmo diploma, dependem da averiguação dos respectivos pressupostos pelo juiz, no próprio processo de adopção, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do adoptante, ouvido o Ministério Público.

## 第七分節

## 收養

第一百五十五條

## (聲請)

一、在收養聲請書內，聲請人須指出能顯示符合《民法典》第一千八百二十六條所定之一般要件，以及符合設定收養關係所需之其他條件。

二、提交聲請書時，須一併提交所有證據，尤其有關待被收養之人及收養人之出生登記全文副本之證明，以及關於社會工作官方機構在先前進行之工作中所採取之措施之證明書；但不影響《民法典》第一千八百三十七條第二款規定之適用。

第一百五十六條

## (社會報告)

如《民法典》第一千八百二十五條第二款所指之社會報告無附於聲請書，則法官要求社會工作官方機構提交社會報告，而該機構應於十五日內送交；在經適當說明理由之情況下，得以相同期間延長期限。

第一百五十七條

## (隨後之措施)

一、社會報告附入卷宗後，法官在檢察院人員在場下聽取收養人及必須聽取其意見之人之意見，亦聽取法律要求須獲其同意但尚未作出同意之人之意見。

二、須逐個聽取上款所指之人之意見，以確保身分之保密。

三、如收養係取決於某些人之同意，法官應向該等人解釋同意之意義及效果。

第一百五十八條

## (就免除同意之前提之調查)

一、為《民法典》第一千八百三十三條第一款 d 項規定之效力，該法典第一千八百三十一條第二款所指情況有否出現，以及是否依據該法典第一千八百三十三條第二款之規定免除同意，必須先由法官依職權或應檢察院聲請，又或經聽取檢察院意見後應收養人之聲請，而在收養程序內對有關前提進行調查。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz ordena as diligências que considere necessárias e assegura o contraditório relativamente às pessoas cujo consentimento pode ser dispensado.

#### Artigo 159.º

##### (Sentença)

Realizadas as diligências requeridas e outras julgadas necessárias, e ouvido o Ministério Público, é proferida sentença.

#### Artigo 160.º

##### (Revisão)

1. No incidente de revisão da sentença que tenha decidido a adopção, bem como no recurso extraordinário de revisão, o menor é representado pelo Ministério Público.

2. Apresentado o pedido no incidente de revisão, são citados os requeridos e o Ministério Público, quando o menor não seja o requerente, para deduzir oposição.

3. Ao incidente é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 127.º e nos artigos 128.º a 130.º

#### Artigo 161.º

##### (Carácter secreto)

1. O processo de adopção e os respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, têm caráter secreto.

2. Por motivos ponderosos e nas condições e com os limites fixados na decisão, o juiz pode, a requerimento de quem invoque interesse legítimo, ouvido o Ministério Público, quando não seja o requerente, autorizar a consulta dos processos referidos no número anterior e a extracção de certidões, mesmo que não exista ainda processo judicial.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 20.º

4. No acesso aos autos e nas notificações a realizar no processo de adopção e nos respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, é sempre preservado o segredo de identidade, nos termos previstos no artigo 1837.º do Código Civil.

#### SUBSECÇÃO VIII

### Colocação no exterior de menor residente habitualmente em Macau com vista à adopção

#### Artigo 162.º

##### (Princípio da subsidiariedade)

1. Quando se mostre viável a adopção em Macau de menor residente habitualmente no Território, não é permitida a sua colocação no exterior com vista à adopção.

二、為上款規定之效力，法官須命令採取其認為必需之措施，以及確保可能被免除作出同意之人應有之辯論機會。

#### 第一百五十九條

##### (判決)

聲請採取之措施及法官認為必需之其他措施實行後，法官經聽取檢察院意見後作出判決。

#### 第一百六十條

##### (再審)

一、對裁定收養之判決進行再審之附隨事項中，以及在再審之非常上訴中，未成年人由檢察院代理。

二、在再審之附隨事項內提交請求後，須傳喚被聲請人，以便提出反對；如未成年人非為聲請人，亦須傳喚檢察院。

三、第一百二十七條第二款及第一百二十八條至第一百三十條之規定經作出必要配合後，適用於此附隨事項。

#### 第一百六十一條

##### (保密性)

一、收養程序及其準備程序，包括行政性質之程序，均屬保密。

二、應援引正當利益之人之聲請，法官基於應予考慮之理由，可批准按照在裁判中所定之條件及限制查閱上款所指之卷宗，並發出證明，即使仍未進行司法程序亦然；如檢察院非為聲請人，法官在作出批准前，須先聽取檢察院之意見。

三、第二十條之規定經作出必要配合後，適用之。

四、在查閱卷宗，或在收養程序及其準備程序中所作之通知，包括行政性質之程序中所作之通知，均須按《民法典》第一千八百三十七條之規定，確保身分資料保密。

#### 第八分節

### 將常居於澳門之未成年人安排往外地以便收養

#### 第一百六十二條

##### (補充性原則)

一、如顯示常居於澳門之未成年人在澳門被收養係可行者，則不容許將其安排往外地以便被收養。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se viável a adopção em Macau quando, à data do pedido de confiança judicial, existam candidatos residentes habitualmente no Território cuja pretensão se apresente com probabilidade de vir a proceder em tempo útil, tendo em atenção o interesse do menor.

3. Não é aplicável o disposto no n.º 1 quando o menor seja da nacionalidade do candidato a adoptante ou filho do cônjuge ou do unido de facto a este ou seu pupilo.

#### Artigo 163.º

##### (Manifestação e apreciação da vontade de adoptar)

1. A manifestação da vontade de adoptar é dirigida directamente ao organismo oficial de acção social pelos serviços competentes do país ou Território da residência habitual do candidato ou por intermédio de entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

2. A pretensão de adoptar é instruída com os documentos que sejam necessários à demonstração de que, por parte do candidato, se encontram reunidos os requisitos referidos no artigo 166.º

3. Recebida a pretensão, o organismo oficial de acção social procede à sua apreciação, no prazo de 10 dias, aceitando-a, rejeitando-a ou convidando o candidato a completá-la ou a aperfeiçoá-la, e comunica a decisão à entidade que haja remetido a pretensão.

#### Artigo 164.º

##### (Estudo de viabilidade)

1. A viabilidade concreta da adopção pretendida é analisada pelo organismo oficial de acção social do Território, levando em conta a idoneidade do candidato e as características do menor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social elabora estudo donde constem a identidade do menor, a apreciação da possibilidade de adopção, a caracterização do meio social e da evolução pessoal e familiar do menor, o seu passado médico e o da sua família, bem como os demais elementos que considere necessários, designadamente os referidos nos artigos 162.º e 166.º

3. O relatório do estudo é comunicado pelo organismo oficial de acção social à entidade que remeteu a pretensão de adoptar.

#### Artigo 165.º

##### (Confiança judicial)

1. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social envia cópia do relatório ao Ministério Público e providencia para que seja requerida a confiança judicial.

二、為上款規定之效力，如在請求司法交託之日，有收養申請人係常居於本地區，且基於未成年人之利益，其請求極可能及時獲批准，則視為在澳門被收養係可行。

三、如未成年人與收養申請人具相同國籍，又或未成年人係收養申請人其配偶之子女，與收養申請人有事實婚關係之人之子女，或係由收養申請人所監護之人，則第一款之規定不適用。

#### 第一百六十三條

##### (收養意思之表達及審查)

一、收養之意思係由收養申請人之常居地國或常居地區之有權限部門直接表達，或通過獲許可從事這種中介活動之實體表達。

二、收養之請求須附同證明收養申請人符合第一百六十六條所指要件所需之文件。

三、社會工作官方機構收到請求後，於十日內作出審查，之後，決定接受或否決該請求，或請收養申請人補充或補正其請求，並將有關決定告知送交上述請求之實體。

#### 第一百六十四條

##### (可行性之研究)

一、對於所請求之收養之具體可行性係由本地區社會工作官方機構進行分析，為此，須考慮收養申請人照顧及教育未成年人之能力，以及未成年人之特點。

二、為上款規定之效力，社會工作官方機構編製研究報告，其中載明未成年人之身分資料，對收養可行性之評定，未成年人之社會背境，其個人及家庭演變情況之特點，其個人及家人之病歷，以及該機構認為必需之其他資料，尤其第一百六十二條及第一百六十六條所指之資料。

三、研究報告係由社會工作官方機構告知送交收養請求之實體。

#### 第一百六十五條

##### (司法交託)

一、如報告之結論為收養係可行，社會工作官方機構須將報告副本送交檢察院，並採取措施以便聲請進行司法交託。

2. À confiança judicial prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 1831.º do Código Civil e nos artigos 146.º a 150.º do presente diploma.

3. Na decisão relativa à confiança judicial o juiz pronuncia-se sobre a viabilidade referida no artigo 162.º e os requisitos de colocação no exterior referidos no artigo seguinte.

#### Artigo 166.º

##### (Requisitos da colocação)

A colocação no exterior do menor pode apenas ser deferida quando:

a) Seja prestado consentimento ou se verifiquem as condições que justificam a sua dispensa, nos termos da lei de Macau;

b) Os serviços competentes segundo a lei da residência habitual do candidato o reconheçam como idóneo e a adopção do menor em causa como possível no respectivo país ou Território;

c) Esteja legalmente previsto um período de convivência entre o menor e o candidato suficiente para avaliar da conveniência da constituição do vínculo;

d) Haja indícios de que a futura adopção apresenta vantagens reais para o adoptando e se funda em motivos legítimos e seja razoável supor que entre adoptante e adoptando se venha a estabelecer um vínculo semelhante ao da filiação;

e) A adopção produza os mesmos efeitos que os previstos na lei de Macau.

#### Artigo 167.º

##### (Colocação no exterior)

Decidida a confiança judicial e a colocação no exterior do menor, o organismo oficial de acção social e a entidade competente que remeteu a pretensão desenvolvem as medidas necessárias com vista à obtenção, para o menor, de autorização de saída de Macau e de entrada e permanência no país ou Território onde o candidato resida.

#### Artigo 168.º

##### (Acompanhamento e reapreciação da situação)

1. Durante o período de pré-adopção, o organismo oficial de acção social acompanha a evolução da situação através de contactos regulares com a entidade competente do país ou Território da residência habitual do candidato.

2. Quando do acompanhamento referido no número anterior se conclua que a situação não corresponde ao interesse do menor, são tomadas as medidas necessárias à sua protecção, pondo-se em prática um projecto de vida alternativo que salvaguarda aquele interesse.

二、《民法典》第一千八百三十一條及本法規第一百四十六條至第一百五十條之規定經作出必要配合後，適用上款所指之司法交託。

三、法官在作出關於司法交託之裁判中，須就第一百六十二條所指之可行性，以及下條所指之安排往外地之要件是否符合表明意見。

#### 第一百六十六條

##### (安排往外地之要件)

在下列情況下方批准將未成年人安排往外地：

- a ) 按照澳門法律之規定，已獲同意或已符合應免除同意之條件；
- b ) 按照收養申請人常居地之法律，有權限之部門確認該申請人係適當之收養人，以及確認在有關國家或地區收養該未成年人係屬可能；
- c ) 法律上定有一讓未成年人與申請人之間共同生活之充分期間，以判斷是否適宜建立收養關係；
- d ) 有跡象顯示將作之收養對待被收養人帶來實際好處，且收養係基於正當理由，以及能合理推測收養人與待被收養人之間將建立一種類似親子關係之關係；
- e ) 收養所產生之效果與澳門法律所定者相同。

#### 第一百六十七條

##### (安排往外地)

司法交託及將未成年人安排往外地獲裁定後，社會工作官方機構及送交請求之有權限實體應開展必需之措施，以便未成年人獲准離開澳門，以及進入和逗留在申請人居住之國家或地區。

#### 第一百六十八條

##### (情況之跟進及重新審查)

一、在收養前試養期內，社會工作官方機構透過與申請人之常居地國或常居地區有權限之實體進行定期接觸，以跟進情況之演變。

二、如根據上款所指之跟進所得之結論認為該情況不符未成年人之利益，則採取所需措施，以保護未成年人，並實行另一確保未成年人利益之生活計劃。

3. O organismo oficial de acção social remete cópia das informações prestadas ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

#### Artigo 169.<sup>º</sup>

##### (Comunicação da decisão)

O organismo oficial de acção social providencia para que, decidida a adopção no exterior, lhe seja remetida cópia da decisão, que comunica ao juiz que tenha decidido a confiança judicial do menor.

#### Artigo 170.<sup>º</sup>

##### (Revisão da decisão)

1. À revisão de decisão proferida por entidade competente do exterior de Macau que decida a adopção de menor que tenha residido no Território é correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil.

2. O Ministério Público tem legitimidade para requerer a revisão, devendo fazê-lo, sempre que esta não tenha sido requerida pelos adoptantes, no prazo de 3 meses contado da data em que a decisão se tenha tornado inimpugnável.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o organismo oficial de acção social remete ao Ministério Público junto do tribunal competente todos os elementos necessários à revisão.

4. No processo de revisão é preservado o segredo de identidade na citação, nas notificações e no acesso aos autos, nos termos do artigo 1837.<sup>º</sup> do Código Civil.

#### SUBSECÇÃO IX

### Adopção por residente habitualmente em Macau de menor residente habitualmente no exterior

#### Artigo 171.<sup>º</sup>

##### (Candidatura)

1. Quem, residindo habitualmente em Macau, pretenda adotar menor residente habitualmente no exterior apresenta a sua candidatura ao organismo oficial de acção social, o qual procede ao estudo da pretensão, com vista a concluir sobre a aptidão do candidato para a adopção.

2. À candidatura e ao estudo referidos no número anterior aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 138.<sup>º</sup> e nos artigos 139.<sup>º</sup> e 140.<sup>º</sup>

#### Artigo 172.<sup>º</sup>

##### (Transmissão da candidatura)

Quando seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção, o organismo oficial de acção social transmite a candidatura

三、社會工作官方機構須將所得資料之副本送交曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

#### 第一百六十九條

##### (裁判之告知)

社會工作官方機構須採取措施，以便在外地之收養裁定後，能獲送交裁判之副本，以及將該裁判告知曾裁定將未成年人作司法交託之法官。

#### 第一百七十條

##### (裁判之審查)

一、對於由澳門以外地方有權限之實體批准收養常居於澳門之未成年人之裁判之審查，《民事訴訟法典》之規定經作出必要配合後，相應適用之。

二、檢察院有聲請作出審查之正當性。自對該裁判已不可提出爭議之日起算，如收養人並無於三個月內提出聲請，則檢察院應提出聲請。

三、為上款規定之效力，社會工作官方機構須將對審查該裁判屬必需之一切資料送交駐管轄法院之檢察院人員。

四、在審查程序中，於傳喚、作出通知及查閱卷宗方面須按《民法典》第一千八百三十七條之規定確保身分資料保密。

#### 第九分節

### 常居於澳門之人收養常居於外地之未成年人

#### 第一百七十一條

##### (申請)

一、常居於澳門之人如擬收養常居於外地之未成年人，應向社會工作官方機構提出申請，由後者對其請求作出研究，以便作出結論，判斷該申請人是否有能力收養。

二、第一百三十八條第三款、第一百三十九條及第一百四十條之規定適用於上款所指之申請及研究。

#### 第一百七十二條

##### (申請之轉送)

如確認申請人有能力收養，社會工作官方機構須將上條

e o estudo referidos no artigo anterior aos serviços competentes do país ou Território da residência habitual do adoptando ou à entidade autorizada a exercer actividade mediadora nesta matéria.

#### Artigo 173.º

##### (Estudo de viabilidade)

1. O organismo oficial de acção social analisa a viabilidade da adopção pretendida, tendo em conta a idoneidade do candidato e o relatório sobre a situação do menor elaborado pela entidade competente do seu país ou Território de residência.

2. Quando conclua pela viabilidade da adopção, o organismo oficial de acção social faz a respectiva comunicação à entidade competente do país ou Território de residência do menor, devendo, no momento oportuno, ser correspondentemente desenvolvidas as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º

#### Artigo 174.º

##### (Acompanhamento do processo)

1. O organismo oficial de acção social acompanha a situação do menor no período de pré-adopção, nos termos referidos no artigo 151.º, prestando à entidade competente do país ou Território de residência do menor as informações relativas ao acompanhamento da situação.

2. Nas fases ulteriores do processo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 152.º, 155.º a 161.º e 168.º

#### Artigo 175.º

##### (Comunicação da decisão)

O organismo oficial de acção social envia cópia autenticada da decisão de adopção à entidade competente do país ou Território onde tenha residido o adoptando.

#### Artigo 176.º

##### (Regime especial)

1. Quando, nos termos do artigo 171.º, seja reconhecida ao candidato aptidão para a adopção e da lei do país ou Território de residência do menor resulte que a adopção deve ser promovida directamente pelo candidato e, ou, que a adopção deve ser decidida por entidade desse país ou Território, aplica-se o disposto nos números seguintes.

2. Em qualquer dos casos, o organismo oficial de acção social acompanha os ulteriores termos do processo, prestando ao candidato o apoio necessário, nomeadamente para efeitos de assegurar as medidas referidas na segunda parte do artigo 167.º

所指之申請及研究轉送予待被收養人常居地國或常居地區之有權限部門，或轉送予獲准從事此種中介活動之實體。

#### 第一百七十三條

##### (可行性研究)

一、社會工作官方機構須分析所請求之收養之可行性，為此，須考慮申請人照顧及教育未成年人之能力，以及由未成年人常居地國或常居地區有權限之實體所編製之關於該未成年人之情況之報告。

二、如結論為收養屬可行，社會工作官方機構須將此事告知未成年人常居地國或常居地區有權限之實體，而第一百六十七條第二部份所指之措施應相應及適時進行。

#### 第一百七十四條

##### (程序之跟進)

一、在收養前試養期內，社會工作官方機構須依據第一百五十一條之規定，跟進未成年人之情況，並向未成年人常居地國或常居地區有權限之實體提供關於跟進情況之資料。

二、在程序中其後之各個階段，第一百五十二條、第一百五十五條至第一百六十條及第一百六十八條之規定經作出必要配合後，適用之。

#### 第一百七十五條

##### (裁判之告知)

社會工作官方機構須將收養之裁判之認證副本寄送予待被收養人之前所居住之國家或地區有權限之實體。

#### 第一百七十六條

##### (特別制度)

一、如依據第一百七十一條之規定，確認申請人有能力收養，而按未成年人之常居地國或常居地區之法律規定，收養應由申請人直接提請及／或收養應由該國或該地區之實體作出決定，則下列各款之規定適用之。

二、在任何情況下，社會工作官方機構須跟進在程序中隨後之步驟，尤其為確保實行第一百六十七條第二部分所述之措施，向申請人提供所需之幫助。

3. Quando a adopção deva ser promovida directamente pelo candidato mas decidida em Macau, segue-se ainda, na parte aplicável, o disposto nos artigos 174.<sup>º</sup> e 175.<sup>º</sup>

4. A decisão de adopção proferida por entidade competente do país ou Território de residência do menor considera-se, para todos os efeitos, automaticamente reconhecida em Macau.

### CAPÍTULO III

#### Processos regulados no Código de Processo Civil

Artigo 177.<sup>º</sup>

##### (Tramitação)

Sem prejuízo da aplicação das disposições do presente diploma que lhes sejam aplicáveis, as providências especiais que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos nele previstos.

### CAPÍTULO IV

#### Processos regulados no Código do Registo Civil

Artigo 178.<sup>º</sup>

##### (Tramitação)

As providências especiais referidas nas alíneas a), b) e c) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 95.<sup>º</sup> seguem as formas de processo previstas no Código do Registo Civil.

### CAPÍTULO V

#### Outros processos

Artigo 179.<sup>º</sup>

##### (Tramitação)

Sempre que a qualquer providência especial não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nos capítulos II a IV, o juiz pode ordenar livremente as diligências que considere necessárias antes de proferir a decisão final.

### TÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 180.<sup>º</sup>

##### (Junção e apensação de processos)

Quando a competência para o conhecimento dos processos do regime educativo e do regime de protecção social se encontre atribuída exclusivamente a um único juiz, este pode requisitar

三、如收養應直接由申請人提請，但應在澳門予以裁定，則亦按第一百七十四條及第一百七十五條中適用之部分進行。

四、由未成年人常居地國或常居地區有權限之實體作出之收養裁判，為一切效力，視為自動在澳門獲得承認。

### 第三章

#### 《民事訴訟法典》所規定之程序

##### 第一百七十七條

##### (步驟)

本法規規定之特別措施凡與《民事訴訟法典》規定之程序及附隨事項有對應者，應遵循該法典規定之程序進行，但不影響本法規中適用於特別措施之規定之適用。

### 第四章

#### 《民事登記法典》所規定之程序

##### 第一百七十八條

##### (步驟)

第九十五條第一款 a 項、b 項及 c 項所指之特別措施須遵循《民事登記法典》所規定之程序形式進行。

### 第五章

#### 其他程序

##### 第一百七十九條

##### (步驟)

如存有某一特別措施與第二章至第四章所規定之程序形式無對應者，法官得在作出終局裁判前，命令實施任何其認為必需之措施。

### 第四編

#### 最後及過渡規定

##### 第一百八十條

##### (卷宗之附合及併附)

如審理教育制度程序及社會保護制度程序之權限僅賦予一法官，該法官得要求在其他法庭或法院涉及同一未成年人

tar, para junção ou apensação nos termos do n.º 3 do artigo 17.º, aplicável directamente ou por força do artigo 77.º, os processos pendentes ou findos noutros juízos ou tribunais relativos ao mesmo menor.

### Artigo 181.º

#### (Consultor social)

Quando não seja possível fazer intervir um consultor social na audiência prevista nos artigos 35.º e 85.º, intervêm nessa qualidade técnicos da Direcção dos Serviços de Justiça ou do Instituto de Acção Social de Macau, designados pelo competente dirigente a solicitação do juiz, respectivamente com experiência de trabalho com menores que carecem de intervenção educativa ou protectiva, consoante o processo respeite ao regime educativo ou ao regime de protecção social.

### Artigo 182.º

#### (Tribunal de Segunda Instância)

Enquanto não esteja instalado o Tribunal de Segunda Instância, as referências que lhe são efectuadas no presente diploma entendem-se feitas à secção de jurisdição comum do Tribunal Superior de Justiça.

### Artigo 183.º

#### (Adopção restrita)

1. O disposto nos artigos 155.º a 159.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à conversão da adopção restrita em adopção plena, a qual corre por apenso.
2. À fixação do montante dos rendimentos dos bens do adoptado que podem ser dispensados com os seus alimentos é aplicável o disposto no artigo 179.º
3. A revogação da adopção e o julgamento das contas do adoptante correm por apenso ao processo de adopção.
4. Ao julgamento das contas do adoptante é aplicável o disposto no artigo 177.º
5. À revogação da adopção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 127.º a 131.º
6. No incidente de revogação da adopção, o menor é representado pelo Ministério Público.

### Artigo 184.º

#### (Adopção independentemente da idade)

O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos de adopção previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1830.º do Código Civil.

之待決程序卷宗或已完結之程序卷宗，以便按照第十七條第三款之規定附合或併附於其審理的程序內，而不論第十七條第三款之規定係直接適用或因第七十七條之規定而適用。

### 第一百八十一條

#### (社會工作顧問)

如社會工作顧問未能參與第三十五條及第八十五條所指之聽證，則應法官之要求，由司法事務司或澳門社會工作司有權限之領導人指定之技術員以社會工作顧問身分參予聽證，視乎有關程序係涉及教育制度或社會保護制度而定，該技術人員須有處理需予以教育或保護之未成年人之經驗。

### 第一百八十二條

#### (中級法院)

在仍未設立中級法院期間，本法規對中級法院之提述視為對高等法院具一般審判權之分庭之提述。

### 第一百八十三條

#### (不完全收養)

一、第一百五十五條至第一百五十九條之規定經作出必要配合後，適用於將有限制收養轉為完全收養之程序，而此程序以附文方式進行。

二、第一百七十九條之規定適用於因扶養被收養人而定出可使用其財產收益之金額。

三、廢止收養及審理收養人之帳目，係以附文方式併附於收養程序進行。

四、第一百七十七條之規定適用於對收養人帳目之審理。

五、第一百二十七條至第一百三十一條之規定經作出必要配合後，適用於收養之廢止。

六、在廢止收養之附隨事項中，未成年人由檢察院代理。

### 第一百八十四條

#### (不論年齡之收養)

本法規之規定經作出必要配合後，適用於《民法典》第一千八百三十條第一款 b 項及 c 項所述之收養個案。

## Artigo 185.º

## (Aplicação aos processos pendentes)

1. O regime educativo e o de aplicação e execução de provisões gerais do regime de protecção social são aplicáveis aos processos pendentes.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma, os processos pendentes para aplicação ou execução de medidas de prevenção criminal são sumária e oficiosamente revistos tendo em vista:

a) Adequar as diligências de prova ao regime ora previsto, contando-se a partir da notificação dessa adequação os prazos para realização das diligências que tenham sofrido alteração e que, entretanto, não se tenham esgotado;

b) Alterar a respectiva tramitação para aplicação, conforme os casos, de medida do regime educativo ou de providência geral do regime de protecção social;

c) Converter a medida aplicada que entretanto não deva cessar, e adaptar o regime da respectiva execução, em medida do regime educativo ou em providência geral do regime de protecção social, contando-se a partir da notificação dessa adaptação os prazos para realização das diligências de execução que tenham sofrido alteração e que, entretanto, não se tenham esgotado.

3. No prazo referido no número anterior, o director do estabelecimento educativo adequa, ao disposto no presente diploma, os procedimentos que não dependam de intervenção jurisdicional relativos a menores que, a qualquer título, se encontrem internados e semi-internados, aos quais deva ser aplicado o regime educativo.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os processos pendentes para aplicação ou execução das ora denominadas provisões especiais do regime de protecção social continuam a reger-se pelas disposições revogadas pelo presente diploma.

5. As disposições do presente diploma que sejam mais favoráveis à constituição do vínculo da adopção aplicam-se imediatamente aos processos pendentes.

## Artigo 186.º

## (Cessação de vigência)

Cessam a sua vigência em Macau os seguintes diplomas:

a) Decreto n.º 417/71, de 29 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971;

b) Decreto n.º 484/71, de 8 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1971.

## 第一百八十五條

## (對待決程序之適用)

一、教育制度以及採用及執行社會保護制度一般措施之制度均適用於待決之程序。

二、為上款規定之效力，在本法規開始生效後三十日內，須依職權及以簡易方式複查為採用或執行刑事預防措施之待決程序，以便：

- a) 使證明措施配合現規定之制度，對於實施有所變更之措施之期間，只要在通知作出上述配合時該期間仍未屆滿，則自通知作出上述配合之日起算；
- b) 因應情況而定，變更採用教育制度措施之步驟，或變更採用社會保護制度一般措施之步驟；
- c) 將已採用但在上述三十日期限內不應終止之措施轉為教育制度措施或社會保護制度一般措施，並調整該等措施之執行制度；對於實施有所變更之執行措施之期間，只要該期間在通知作出上述配合時仍未屆滿，則自通知作出上述配合之日起算。

三、對於涉及基於任何原因而正被收容之未成年人，但無須司法介入之程序，教育場所負責須於上款所指之期限內使該等程序符合本法規之規定；對該等未成年人應採用教育制度。

四、關於採用或執行現稱為社會保護制度特別措施而正處待決之程序繼續受現被本法規廢止之規定所規範，但不影響下款規定之適用。

五、對設定收養關係較有利之本法規之規定立即適用於待決之程序。

## 第一百八十六條

## (生效之終止)

下列法規終止在澳門生效：

- a) 公布於一九七一年十月十六日第四十二期《政府公報》之九月二十九日第 417/71 號命令；
- b) 公布於一九七一年十一月二十日第四十七期《政府公報》之十一月八日第 484/71 號命令。

## Artigo 187.º

## (Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O regime educativo e o de aplicação e execução de provisões gerais do regime de protecção social, bem como as disposições finais e transitórias que se lhes refiram, entram em vigor na data do início de vigência do diploma que regula o regime da intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

Aprovado em 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 372/99/M**

**de 25 de Outubro**

Natural de Macau, onde nasceu em 1915, o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem, ao longo da sua intensa e importante actividade profissional, acompanhado sempre com o maior empenhamento e interesse as questões que se prendem com a estabilidade e o progresso do território de Macau, bem como com o bem-estar da sua população.

Considerando o importante contributo da actividade que o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem desenvolvido em favor do território de Macau;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade no âmbito da Fundação Casa de Macau, instituição de que foi fundador e é presidente, e à qual tem dedicado o melhor do seu muito saber e experiência dos assuntos do Território;

Tendo também em conta a relevância da sua actividade como presidente da Assembleia Geral da Casa de Macau de Lisboa, cargo onde tem desenvolvido uma excepcional actividade em prol da defesa dos interesses do território de Macau e da comunidade macaense residente em Portugal;

Reconhecendo, assim, o mérito global da sua acção para a valorização e para o prestígio do território de Macau e das suas instituições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Luís Guimarães Lobato a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 第一百八十七條

## (開始生效)

一、本法規於一九九九年十一月一日開始生效，但不影響下款之規定。

二、教育制度、採用及執行社會保護制度一般措施之制度，以及與上述制度有關之最後及過渡規定，於規範執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規開始生效之日起開始生效。

一九九九年十月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 372/99/M 號**

**十月二十五日**

Luís Guimarães Lobato 工程師一九一五年出生於澳門，在其重要和豐盛的職業生涯中，一向關注和致力解決涉及澳門穩定、進步，以及市民福祉的問題。

鑑於 Luís Guimarães Lobato 工程師的工作對澳門貢獻良多。

鑑於他在作為創會人及主席的澳門之家基金會的工作出類拔萃，其對本地區事務的深厚認識和豐富經驗，對該基金會大有裨益。

鑑於他擔任里斯本澳門之家會員大會主席，舉足輕重，出色地維護澳門地區以及定居葡國之土生葡人社群的利益。

又鑑於他的功績及工作，有助提升澳門及其機構的價值和聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條的規定，授予 Luís Guimarães Lobato 工程師英勇勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立